



Boletim CLASSIFICADOR



Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de
Janeiro/2016
07/01 a 29/01



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Verificar no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais	DICOGE -COMUNICADO CG Nº 1346/2015	07/01/2016	20
Editais de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - EDITAL CORREGEDORES PERMANENTES	07/01/2016	21
CGJ divulga lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, da listagem ainda permanecem vagas somente aquelas unidades extrajudiciais onde conste da última coluna a palavra "VAGO"	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1693/2015	07/01/2016	26
Atualização das Normas de Serviço do Capítulo XVII, do Tomo II, das NSCGJ	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG N.º 57/2015	08/01/2016	5
Prazo para prestação de informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 001/2016	08/01/2016	5
Alterações nos formulários do Movimento Judiciário	Movimento Judiciário - COMUNICADO CG N.º 03 /2016	11/01/2016	6
Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas devem informar à CNJ até o 20º dia útil do mês, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de DEZEMBRO/2015	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 02/2016	11/01/2016	8
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	11/01/2016	9
Declaração de vacância e designação de delegado ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Paulo de Faria	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 161/2015	11/01/2016	12
Declaração de vacância e designação ao Oficial Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 162/2015	11/01/2016	12
Alteração das Normas de Serviços do Capítulo XVII, do Tomo II, das NSCGJ, sobre sentença estrangeira de divórcio	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG N.º 57/2015 O Desembargador JOSÉ CAR	12/01/2016	5
Alterações nos formulários do Movimento Judiciário (Republicado por haver alteração)	MOVIMENTO JUDICIÁRIO - COMUNICADO CG N.º 03 /2016	13/01/2016	4
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - EDITAL CORREGEDORES PERMANENTES	13/01/2016	6

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Verificar no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1346/2015	14/01/2016	3
Alteração das Normas de Serviços do Capítulo XVII, do Tomo II, das NSCGJ, sobre a sentença estrangeira de divórcio	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG N.º 57/2015	14/01/2016	4
Processo Físico - Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava	SEMA - DESPACHO - Nº 0005044-58.2013.8.26.0288	15/01/2016	28
Declaração de vacância e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avanhadava, da Comarca de Penápolis	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 163/2015	15/01/2016	28
Dispensa de delegado do Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Mourão, da Comarca de Adamantina e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Município de Mariápolis	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 164/2015	15/01/2016	29
Alteração das Normas da NSCCJ: sobre o reconhecimento da usucapião administrativa	DICOGE 5.1 - Provimento CG Nº 58/2015	15/01/2016	30
Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava	SEMA DESPACHO - Nº 0005041-06.2013.8.26.0288	18/01/2016	5
Apelação - Mogi-Guaçu - Apelante: Suzete de Freitas - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Guaçu	SEMA - DESPACHO - Nº 0006129-17.2014.8.26.0362	18/01/2016	5
Apelação - São Paulo - Apelante: Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital - Apelado: Uip Patrimonial S/A	SEMA - DESPACHO - Nº 1063736-44.2015.8.26.0100	18/01/2016	5
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - EDITAL CORREGEDORES PERMANENTES	18/01/2016	6
Irregularidade Fundiária. Exclusão do regramento dos chamados "condomínio de lotes"	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 02/2016	18/01/2016	7
Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelante: Erasmo Machado de Azevedo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava	SEMA - DESPACHO - Nº 0005039-36.2013.8.26.0288	19/01/2016	6

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelação - Santo André - Apelante: Gouveia Corretora de Seguros S/c Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André	SEMA - DESPACHO - Nº 0011932-50.2015.8.26.0554	19/01/2016	7
Editais de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - EDITAL CORREGEDORES PERMANENTES	19/01/2016	11
Declaração de vacância e designação de delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Macatuba	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 01/2016	19/01/2016	139
Declaração de vacância e designação de delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mogi Mirim	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 02/2016	19/01/2016	140
Declaração de vacância e designação de delegado do Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bilac	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 03/2016	19/01/2016	140
Existência indícios de fraude em posterior reconhecimento de firma em documento de autorização de transferência de veículo realizado perante o Tabelionato de Esteio- RS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 67/2016	19/01/2016	141
Falsidade da escritura pública que foi objeto de aditamento pela unidade, sendo determinado o bloqueio definitivo do ato notarial praticado no livro nº 4237, fls. 003, tendo como outorgante Santa Alice Hotelaria e Construções Ltda	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 68/2016	19/01/2016	141
Apelação - Cândido Mota - Apelante: Rogério Maciel Izaias da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cândido Mota	SEMA - DESPACHO - Nº 0001086-15.2015.8.26.0120	20/01/2016	1
Apelação - Presidente Prudente - Apelante: Vitalino Pires - Apelante: Veronice Molina Pires - Apelante: Fernando Vinicius Pires Moraes - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente	SEMA - DESPACHO - Nº 0005208-52.2015.8.26.0482	20/01/2016	1
Apelação - São Roque - Apelante: 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque	SEMA - DESPACHO - Nº 0007616-29.2014.8.26.0586	20/01/2016	1
Irregularidade Fundiária. Exclusão do regramento dos chamados "condomínio de lotes"	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 02/2016	20/01/2016	10
Alteração nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: sobre reconhecimento extrajudicial de usucapião	DICOGE 5.1 - Provimento CG Nº 58/2015	20/01/2016	41

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Verificar no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1346/2015	21/01/2016	13
Declaração de vacância e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tanabi	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 04/2016	21/01/2016	25
Republicado por conter incorreção - Declaração de vacância e designação de delegado ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 156/2015	21/01/2016	26
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - EDITAL CORREGEDORES PERMANENTES	22/01/2016	11
Irregularidade Fundiária. Exclusão do regramento dos chamados "condomínio de lotes"	DICOGE 1.1 - Provimento CG nº 02/2016	22/01/2016	30
Atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça sobre reconhecimento extrajudicial de usucapião	DICOGE 1.1 - Provimento CG Nº 58/2015	22/01/2016	61
DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa da exceção de suspeição à Egrégia Câmara Especial	DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2015/201406	22/01/2016	62
DESPACHO: Vistos. A desqualificação registral questionada por meio de dúvida inversa envolve a possibilidade de inscrição de escritura pública de venda e compra. Em se discutindo a pertinência de registro em sentido estrito	DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2015/167425	22/01/2016	62
NOTA DE CARTÓRIO	SEMA 1.2.2 - Nº 102.334/2011 - NOTA DE CARTÓRIO:	26/01/2016	12
Apelação - Guarulhos - Apelante: Alberto Albano Junior - Apelante: Leda Costa Albano - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos	SEMA 1.2.2 - DESPACHO - Nº 0018811-30.2014.8.26.0224	26/01/2016	13
A CGJ publica a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 31 de Dezembro/2015	MOVIMENTO JUDICIÁRIO - Comunicado CG n.º 66/2016	26/01/2016	13

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
A CGJ solicita aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo CNJ	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 77/2016	26/01/2016	15
A Serventia de Bananal deve requisitar ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Bananal o envio da matrícula nº 118. Int. São Paulo, 18 de janeiro de 2016	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/167910	26/01/2016	16
A CGJ orienta todas as Serventias Extrajudiciais deste Estado que se abstenham de realizar a mediação e a conciliação extrajudiciais	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 083/2016	26/01/2016	16
Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava	SEMA - DESPACHO - Nº 0005042-88.2013.8.26.0288	27/01/2016	7
Inclusão de novos campos nos formulários do Movimento Judiciário	Movimento Judiciário - COMUNICADO CG N.º 113/2016	27/01/2016	7
CGJ determina que as Unidades a seguir descritas, que prestem as informações devidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 104/2016	27/01/2016	10
Desaparecimento, furto e/ou extravio dos selos de fiscalização do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas Paranã da Comarca de Paranã/TO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 105/2016	27/01/2016	10
Atos bloqueados, em razão da existência de indícios de fraude em reconhecimentos de firmas por autenticidade praticados na unidade do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito de Ribeirão Preto	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 106/2016	27/01/2016	11
Falsificação de reconhecimento de firma em transferência de veículo - CRV, do veículo I/GM CAPTIVA SPORT AWD, em nome de Leandro Santos de Jesus	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 107/2016	27/01/2016	11
Falsificação de procuração lavrada naquela unidade em 02/03/2015, fls. 257/258 do Livro de Notas nº 254, figurando como outorgante pessoa que se fez passar por Estefano Iavanovich Junior	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 108/2016	27/01/2016	11
Falsificação de reconhecimento de firma do locador Morio Hayakawa em Contrato de Locação, onde figura como locatária Daniela Aparecida dos Santos Almeida	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 109/2016	27/01/2016	11

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em documento de veículo, em nome de José da Trindade Lourenço	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 110/2016	27/01/2016	11
Falsificação de reconhecimento de firma de firma de Paulo César Silva em documento de Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo TOYOTA/COROLLA GLI Flex	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 111/2016	27/01/2016	11
Falsidade quanto à abertura de cartão de assinatura e lavratura de procuração no livro 156, para fins de alienação de imóvel objeto da matrícula nº 73.964, do Livro 2 de Registro Geral do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 112/2016	27/01/2016	11
Correição geral Ordinária na Comarca da Capital	DICOGE - Correição geral Ordinária na Comarca da Capital	28/01/2016	17
Verificar no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1346/2015	28/01/2016	18
Editais de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - EDITAL CORREGEDORES PERMANENTES	28/01/2016	18
Dispensa e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Ariri, da Comarca de Cananeia	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 05/2016	28/01/2016	20
A CGJ orienta todas as Serventias Extrajudiciais deste Estado que se abstenham de realizar a mediação e a conciliação extrajudiciais	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 083/2016	28/01/2016	21
Apelação - Guarulhos - Apelante: Município de Guarulhos - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos	SEMA - DESPACHO - Nº 9000011-20.1999.8.26.0224	29/01/2016	4
A CGJ publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância	Movimento Judiciário - Comunicado CG n.º 123/2016	29/01/2016	5
Correição geral Ordinária na Comarca da Capital	DICOGE - Correição geral Ordinária na Comarca da Capital	29/01/2016	5
A CGJ determina aos Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 124/2016	29/01/2016	6

Verificar no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais

Publicado em: 07/01/2016 - Página Nº 20

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1346/2015

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado, aos Srs. Escrivães I e II e Chefes de Seção Judiciários que verifiquem no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais, bem como de usuários que encaminharão as atas de correição periódica de 2015. Em caso positivo, comuniquem à DICOGE 1.2, através do e-mail: atacorreicao@tjsp.jus.br para regularização no referido Sistema.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais de Corregedores Permanentes

Publicado em: 07/01/2016 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

SECRETARIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SPI

SPI 3.2 - COORDENADORIA DE APOIO CÍVEL DA CAPITAL E INTERIOR

SPI. 3.2.1 - Serviço do Foro Regional I - SANTANA

- **Dr. ADEMIR MODESTO DE SOUZA** - Juiz de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana

SPI. 3.2.2 - Serviço do Foro Regional II - SANTO AMARO

- **Dr. JOÃO CARLOS CALMON RIBEIRO** - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro

SPI. 3.2.3 - Serviço do Foro Regional III - JABAQUARA

- **Dr. JOMAR JUAREZ AMORIM** - Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara

SPI. 3.2.4 - Serviço do Foro Regional IV - LAPA

- **Dr. JÚLIO CÉSAR SILVA DE MENDONÇA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa

SPI. 3.2.5 - Serviço do Foro Regional V - SÃO MIGUEL PAULISTA

- **Dr. MICHEL CHAKUR FARAH** - Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista

SPI. 3.2.6 - Serviço do Foro Regional VI - PENHA DE FRANÇA

- **Dr. GULHERME SILVEIRA TEIXEIRA** - Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VI - Penha de França

SPI. 3.2.7 - Serviço do Foro Regional VII - ITAQUERA

- **Dr. LUIZ RENATO BARIANI PERES** - Juiz de Direito Titular I da 1ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera

SPI. 3.2.8 - Serviço do Foro Regional VIII - TATUAPÉ

- **Dr. CLÁUDIO PEREIRA FRANÇA** - Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé

SPI. 3.2.9 - Serviço do Foro Regional IX - VILA PRUDENTE

- **Dr. JAIR DE SOUZA** - Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente

SPI. 3.2.10 - Serviço do Foro Regional X - IPIRANGA

- **Dr. CARLOS ANTONIO DA COSTA** - Juiz de Direito Titular I da 3ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga

SPI. 3.2.11 - Serviço do Foro Regional XI - PINHEIROS

- **Dr. PAULO JORGE SCARTEZZINI GUIMARÃES** - Juiz de Direito Titular II da 4ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros

SPI. 3.2.12 - Serviço do Foro de Execução Fiscal

- **Dr. LAURENCE MATTOS** - Juiz de Direito da Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública

SPI. 3.2.13 - Serviço do Foro da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho

- **Dr. EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA** - Juiz de Direito Titular I da 7ª Vara da Fazenda Pública - Central

SPI. 3.2.14 - Serviço de Apoio Cível da Capital

- **Dra. VANESSA RIBEIRO MATEUS** - Juíza de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Central

SPI. 3.2.15 - Serviço de Apoio Cível do Interior

- **Dr. Regis de Castilho Barbosa Filho** - Juiz de Direito Titular II da 41ª Vara Cível - Central

SPI 3.3 - COORDENADORIA DE APOIO CRIMINAL DA CAPITAL E DO INTERIOR

SPI 3.3.1 - Serviço de Distribuição Criminal

SPI 3.3.2 - Serviço de Protocolo Criminal

- **Dr. ANTONIO MARIA PATINÕ ZORZ** - Juiz de Direito Titular I da 29ª Vara Criminal - Central

SPI 3.4 - COORDENADORIA DE CERTIDÃO ESTADUAL

SPI 3.4.1 - Serviço de Certidão Estadual Cível

SPI 3.4.2 - Serviço de Certidão Criminal

- **Dr. MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO** - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível do Foro Central

SPI 3.5 - COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E PARTIDOR DA CAPITAL E DO INTERIOR

SPI 3.5.1 - Serviço de Cálculos Judiciais da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho

- **Dr. JOSÉ MAURÍCIO CONTI** - Juiz de Direito da 1ª Vara de Acidentes do Trabalho - Central

SPI 3.5.2 - Serviço de Cálculos Judiciais Cíveis

SPI 3.5.3 - Serviço de Partilha e Cálculos Judiciais de Família

SPI 3.5.4 - Serviço de Desenvolvimento de Sistemas de Cálculos Judiciais

- **Dr. CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI** - Juiz de Direito Titular II da 26ª Vara Cível do Foro Central

XV - BUTANTÃ

Diretoria do Fórum

1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

Ofício Judicial (competente para a execução dos serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, 1ª e 2ª Varas da Família e

das Sucessões, Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara do Juizado Especial

Cível, bem
como do serviço de distribuição judicial)

Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
(abrange a área dos Foros Regionais da Lapa, Pinheiros e Butantã)

Vara do Juizado Especial Cível

AMERICANA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Serviço Anexo das Fazendas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Vara da Família e das Sucessões

Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

Polícia Judiciária

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

ARARAS

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual instituído pelo Prov. CSM nº 1862/11, publicado no DJE de 02/03/11)

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Vara Criminal

Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária e Cadeia Pública

Infância e Juventude

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

GUARIBA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Cadeia Pública Feminina de Pradópolis

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Execuções Fiscais

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pradópolis

Juizado Especial Cível e Criminal

GUARULHOS

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

9ª Vara Cível

9º Ofício Cível

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

10ª Vara Cível

10º Ofício Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões

3º Ofício da Família e das Sucessões

4ª Vara da Família e das Sucessões

4º Ofício da Família e das Sucessões

5ª Vara da Família e das Sucessões

5º Ofício da Família e das Sucessões

6ª Vara da Família e das Sucessões

6º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

2ª Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

1ª Vara do Juizado Especial Cível

2ª Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível (executa os serviços das 1ª, 2ª e 3ª Varas do Juizado Especial Cível – Prov. CSM nº 2.136/2013)

3ª Vara do Juizado Especial Cível

Vara do Juizado Especial Criminal

Juizado Especial Criminal

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal

4º Ofício Criminal

5ª Vara Criminal

5º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (obs: biênio 2016/2017 - instituído pelo Provimento CSM nº 1734/2010)

6ª Vara Criminal

6º Ofício Criminal

Vara das Execuções Criminais

Ofício das Execuções Criminais

Vara do Júri

Ofício do Júri

Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas

Ofício da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas

Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Guarulhos

CASA Guayi - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

CASA Serra da Cantareira - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível

Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível

Setor Técnico de Guarulhos

Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Ofício do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

ITAPETININGA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual - a partir de abril/2015)

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gramadinho

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alambari

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Sarapuí

1ª Vara da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

Ofício da Família e das Sucessões (competência a execução dos serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões)

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (a partir de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2017 - Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM

nº 1574/2008 - DJE de 28/10/2008)

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Júri

Vara das Execuções Criminais

Ofício das Execuções Criminais

Execuções Criminais

Infância e Juventude

(CASA Esperança - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Itapetininga - CASA Esperança)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

CGJ divulga lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, da listagem ainda permanecem vagas somente aquelas unidades extrajudiciais onde conste da última coluna a palavra “VAGO”

Publicado em: 07/01/2016 - Página Nº 26

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 1693/2015

A Corregedoria Geral da Justiça, em cumprimento ao determinado no § 3º, do art. 11, da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, DIVULGA, para conhecimento, a lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, atualizada até o dia 20/11/2015.

DIVULGA, AINDA, que da listagem que segue ainda permanecem vagas somente aquelas unidades extrajudiciais onde conste da última coluna (Observações) a palavra “VAGO”, sendo que as demais se encontram em outra situação.

ABREVIATURAS - (MOTIVO VACÂNCIA)

[Clique aqui](#) e confira a lista da página 26 à 152.

[↑ Voltar ao índice](#)

Atualização das Normas de Serviço do Capítulo XVII, do Tomo II, das NSCGJ

Publicado em: 08/01/2016 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE5.1

PROCESSO Nº 2012/162147 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADIO DE SÃO PAULO. PROVIMENTO CG N.º 57/2015

O Desembargador JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço; Considerando o teor do parecer elaborado no processo CG 2012/00162147;

RESOLVE:

Artigo 1º: Incluir a alínea “f” no item 54, do Capítulo XVII, do Tomo II, das NSCGJ, nos seguintes termos:

“f) quando o caso, a sentença estrangeira de divórcio, litigioso ou consensual, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça, para fins de comprovação da extinção do casamento anterior”.

Artigo 2º: Este provimento entra em vigor juntamente com o Novo Código de Processo Civil.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015

(a) JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Prazo para prestação de informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça

Publicado em: 08/01/2016 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 001/2016

A Corregedoria Geral da Justiça alerta aos Notários e Registradores das Unidades Extrajudiciais deste Estado que, o prazo para que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, através do endereço www.cnj.jus.br/corporativo, encerra-se em 15.01.2016, sendo que eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser dirimidas através do e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Ficam os Notários e Registradores cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará FALTA GRAVE.

[↑ Voltar ao índice](#)

Alterações nos formulários do Movimento Judiciário

Publicado em: 11/01/2016 - Página Nº 6

Movimento Judiciário

COMUNICADO CG N.º 03 /2016

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA orienta aos Exmos. Srs. Juízes de Direito e Ilmos. Escrivães dos órgãos judiciais sobre as alterações nos formulários do Movimento Judiciário, conforme Comunicado C.G. nº 1569/2015.

Formulário Cível

Incluídos os campos

1.9.2. Total de processos de conhecimento suspensos ou sobrestados. (Deve ser feito o levantamento para apurar o total de processos nesta situação).

2.9.2. Processos de conhecimento que entraram na suspensão ou no sobrestamento.

3.9.2. Processos de conhecimento que saíram da suspensão ou do sobrestamento.

18. Total de processos suspensos ou sobrestados por Repercussão Geral.

19. Total de processos suspensos ou sobrestados por Recurso Repetitivo.

Excluídos os campos Campo

3.1.4. Processo arquivado provisoriamente STF/STJ.

Produtividade do magistrado

Excluídos os campos

Sentenças que extinguem processos de execução de título ou cumprimento de sentença

Sentenças que extinguem processos de execução de Título Extrajudicial

Alteração na regra de sentenças proferidas.

Agora a SOMA DE SENTENÇAS COMPLETAS E RESUMIDAS DEVE SER IGUAL À SOMA DE SENTENÇAS COM MÉRITO E SEM MÉRITO, dessa forma, os campos Sentenças de Execução ou cumprimento de sentença, Sentenças em Execução de Título Extrajudicial e Homologatória de acordos passam a ser MERAMENTE INFORMATIVOS, ou seja, estão contidos nos campos de sentenças com mérito e sem mérito.

Lembramos que as Sentenças de Execução ou cumprimento de sentença e as Sentenças de Execução de Título Extrajudicial não são somente as que extinguem o processo.

Formulário Criminal

Produtividade do magistrado

Alteração na regra de sentenças proferidas (Jurisdição comum e Júri)

Agora a SOMA DE SENTENÇAS COMPLETAS E RESUMIDAS DEVE SER IGUAL À SOMA DAS SENTENÇAS COM MÉRITO E SEM MÉRITO.

Incluídos os campos

Sentenças proferidas em Execução

4.A. Sentenças com mérito

4.B. Sentenças sem mérito

Regra: A SOMA DE SENTENÇAS COMPLETAS E RESUMIDAS DEVE SER IGUAL À SOMA DAS SENTENÇAS COM MÉRITO E SEM MÉRITO.

Formulário Execução Fiscal

Produtividade do magistrado

Incluídos os campos

2.C. Sentenças homologatória de acordo

2.D. Sentenças de execução de Título Extrajudicial

Agora a SOMA DE SENTENÇAS COMPLETAS E RESUMIDAS DEVE SER IGUAL À SOMA DE SENTENÇAS COM MÉRITO E SEM MÉRITO, sendo assim, os campos Sentenças de Execução de Título Extrajudicial e Homologatórias de acordos são MERAMENTE INFORMATIVOS, ou seja estão contidos nos campos de sentenças com mérito e sem mérito.

Formulário Infância e Juventude.

Incluídos os campos

1.8.2. Total de processos de conhecimento suspenso ou sobrestado. (Deve ser feito o levantamento para apurar o total de processos nesta situação).

2.8.2. Processos de conhecimento que entraram na suspensão ou no sobrestamento.

3.8.2. Processos de conhecimento que saíram da suspensão ou do sobrestamento.

Produtividade do magistrado

Incluídos os campos

Sentenças proferidas (processos de execução).

3.A. Com resolução do mérito

3.B. Sem resolução do mérito

Alteração na regra de sentenças proferidas.

Agora a SOMA DE SENTENÇAS COMPLETAS E RESUMIDAS DEVE SER IGUAL À SOMA DE SENTENÇAS COM MÉRITO E SEM MÉRITO.

Juizado Especial Cível

Alteração no campo

3.1.2. Processo arquivado provisoriamente STF/STJ, alterado para 3.1.2. Processo arquivado provisoriamente.

Neste campo devem constar somente os processos que foram arquivados provisoriamente excluindo os que estão aguardando decisão do STJ ou do STF.

Incluídos os campos

16- Total de processos suspensos ou sobrestados por Repercussão Geral.

17. Total de processos suspensos ou sobrestados por Recurso Repetitivo.

1.8.2. Total de processos de conhecimento suspensos ou sobrestados. (Deve ser feito o levantamento para apurar o

total de

processos nesta situação).

2.8.2. Processos de conhecimento que entraram na suspensão ou no sobrestamento.

3.8.2. Processos de conhecimento que saíram da suspensão ou do sobrestamento.

Produtividade do magistrado

Excluídos os campos

Sentenças que extinguem processos de execução de título ou cumprimento de sentença.

Sentenças que extinguem processos de execução de Título Extrajudicial.

Alteração na regra de sentenças proferidas.

Agora a SOMA DE SENTENÇAS COMPLETAS E RESUMIDAS DEVE SER IGUAL À SOMA DE SENTENÇAS COM MÉRITO E SEM MÉRITO, dessa forma, os campos Sentenças de Execução ou cumprimento de sentença, Sentenças de Execução de Título Extrajudicial e Homologatórias de acordos passam a ser MERAMENTE INFORMATIVOS, ou seja, estão contidos nos campos de sentenças com mérito e sem mérito.

Lembramos que as Sentenças de Execução ou cumprimento de sentença e as Sentenças de Execução de Título Extrajudicial não são somente as que extinguem o processo.

Juizado Anexo

Alteração no campo

3.1.2. Processo arquivado provisoriamente STF/STJ, alterado para 3.1.2. Processo arquivado provisoriamente.

Neste campo devem constar somente os processos que foram arquivados provisoriamente excluindo os que estão aguardando decisão do STJ ou do STF.

Incluídos os campos

14. Total de processos suspensos ou sobrestados por Repercussão Geral.

15. Total de processos suspensos ou sobrestados por Recurso Repetitivo.

1.7.2. Total de processos de conhecimento suspensos ou sobrestados. (Deve ser feito o levantamento para apurar o total de processos nesta situação).

2.7.2. Processos de conhecimento que entraram na suspensão ou no sobrestamento.

3.7.2 Processos de conhecimento que saíram da suspensão ou do sobrestamento.

Produtividade do magistrado

Excluídos os campos

Sentenças que extinguem processos de execução de título ou cumprimento de sentença

Sentenças que extinguem processos de execução de Título Extrajudicial

Alteração na regra de sentenças proferidas.

Agora a SOMA DE SENTENÇAS COMPLETAS E RESUMIDAS DEVE SER IGUAL À SOMA DE SENTENÇAS COM MÉRITO E SEM MÉRITO, dessa forma, os campos Sentenças de Execução ou cumprimento de sentença, Sentenças de Execução de Título Extrajudicial e Homologatórias de acordos passam a ser MERAMENTE INFORMATIVOS, ou seja, estão contidos nos campos de sentenças com mérito e sem mérito.

Lembramos que as Sentenças de Execução ou cumprimento de sentença e as Sentenças de Execução de Título Extrajudicial não são somente as que extinguem o processo.

Juizado Especial da Fazenda Pública

Alteração no campo

3.1.2. Arquivado provisoriamente.

Neste campo devem constar somente processos que foram arquivados provisoriamente, excluindo os que estão aguardando decisão do STJ ou do STF.

Incluídos os campos

15. Total de processos suspensos ou sobrestados por Repercussão Geral.

16. Total de processos suspensos ou sobrestados por Recurso Repetitivo.

1.7.2. Total de processos de conhecimento suspensos ou sobrestados. (Deve ser feito o levantamento para apurar o total de

processos nesta situação).

2.7.2. Processos de conhecimento que entraram na suspensão ou no sobrestamento.

3.7.2. Processos de conhecimento que saíram da suspensão ou do sobrestamento.

Produtividade do magistrado

Excluídos os campos

Sentenças que extinguem processos de execução de título ou cumprimento de sentença.

Sentenças que extinguem processos de execução de Título Extrajudicial.

Alteração na regra de sentenças proferidas.

Agora a SOMA DE SENTENÇAS COMPLETAS E RESUMIDAS DEVE SER IGUAL À SOMA DE SENTENÇAS COM MÉRITO E SEM MÉRITO, dessa forma, os campos Sentenças de Execução ou cumprimento de sentença, Sentenças de Execução de Título Extrajudicial e Homologatória de acordos passam a ser MERAMENTE INFORMATIVOS, ou seja, estão contidos nos campos de sentenças com mérito e sem mérito.

Lembramos que as Sentenças de Execução ou cumprimento de sentença e as Sentenças de Execução de Título Extrajudicial não são somente as que extinguem o processo.

Juizado Especial Criminal.

Produtividade do magistrado

Incluídos os campos

Sentenças proferidas (processos de execução).

4.A. Com resolução do mérito

4.B. Sem resolução do mérito

4.C. Sentenças em execuções de penas não privativas de liberdade

Alteração na regra de sentenças proferidas nos campos 3.A e 3.B.

Agora a SOMA DE SENTENÇAS COMPLETAS E RESUMIDAS DEVE SER IGUAL À SOMA DE SENTENÇAS COM MÉRITO E SEM MÉRITO.

Setor contra a Fazenda Pública.

Produtividade do magistrado

Incluídos os campos

2.A. Com resolução do mérito

2.B. Sem resolução do mérito

2.C. Sentença homologatória de acordo

2.D. Sentença em execução de Título Extrajudicial

Regra: A Soma de sentença completa e resumida DEVE SER IGUAL à soma de sentenças com resolução do mérito e sem resolução do mérito.

Turma Recursal Cível e da Fazenda Pública

Incluídos os campos

1.7., 2.7. e 3.7. - Cartas precatórias, rogatória e de ordem.

Turma Recursal Criminal Incluídos os campos

1.10., 2.10. e 3.10. - Cartas precatórias, rogatória e de ordem.

1.9,2.9 e 3.9. - Termo Circunstanciado.

[↑ Voltar ao índice](#)

Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas devem informar à CNJ até o 20º dia útil do mês, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de DEZEMBRO/2015

Publicado em: 11/01/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 02/2016

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjsp.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de DEZEMBRO/2015 (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício

para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais de Corregedores Permanentes

Publicado em: 11/01/2016 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

AGUDOS

Diretoria do Fórum

Secretaria

1ª Vara

Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Juizado Especial Cível e Criminal

2ª Vara

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Domélia

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulistânia

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração de vacância e designação de delegado ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Paulo de Faria

Publicado em: 11/01/2016 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2008/77213 - PAULO DE FARIAS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Paulo de Faria, a partir de 25.09.2015, em razão da Investidura do Sr. Daniel Emílio Fontana Fries no 1º Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Coxim, do Estado de Mato Grosso do Sul; b) designo o Sr. Daniel Emílio Santana Fries, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga em questão, no período de 25.09.2015 a 07.10.2015; c) designo o Sr. Manoel Cosmo Santana, preposto substituto da referida Unidade vaga, para

responder pelo mesmo expediente, a partir de 08.10.2015; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Paulo de Faria na lista das unidades vagas sob o nº 1833, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 03 de dezembro de 2015. (a) JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 161/2015

O DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. DANIEL EMÍLIO FONTANA FRIES na delegação correspondente ao 1º Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Coxim, do Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de setembro de 2015, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Paulo de Faria;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2008/77213 - DICOGE 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Paulo de Faria, a partir de 25 de setembro de 2015;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Paulo de Faria, excepcionalmente, no período compreendido entre 25 de setembro a 07 de outubro de 2015, o Sr. DANIEL EMÍLIO FONTANA FRIES, delegado do 1º Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Coxim, do Estado de Mato Grosso do Sul; e a partir de 08 de outubro de 2015, o Sr. MANOEL COSMO SANTANA, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1833, pelo critério de Remoção.

Publique-se.
São Paulo, 03/12/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração de vacância e designação ao Oficial Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana

Publicado em: 11/01/2016 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2015/174075- ROSANA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana, a partir de 14.10.2015, em razão da Investidura do Sr. Naymi Salles Fernandes Silva Torres na delegação correspondente ao Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Terenos, do Estado de Mato Grosso do Sul; b) designo o Sr. Lucas Gabriel Molina dos Santos, preposto substituto da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga em questão, de 14.10.2015 até a disponibilização da devida Portaria no Diário da Justiça Eletrônico; c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. Paulo César Moreno, preposto escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Marabá Paulista, da Comarca de Presidente Venceslau; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana na lista das unidades vagas sob o nº 1839, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São

Paulo, 17 de dezembro de 2015. (a) JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 162/2015

O DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. NAYMI SALLES FERNANDES SILVA TORRES na delegação correspondente ao Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas de Terenos, do Estado de Mato Grosso do Sul, em 14 de outubro de 2015, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2015/174075 - DICOGE 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana, a partir de 14 de outubro de 2015;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da referida delegação vaga, de 14 de outubro de 2015 até a disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, o Sr. LUCAS GABRIEL MOLINA DOS SANTOS, preposto escrevente da mesma Unidade; e a partir de igual data, o Sr. PAULO CÉSAR MORENO, preposto escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Marabá Paulista, da Comarca de Presidente Venceslau;

Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1839, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 17/12/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

Alteração das Normas de Serviços do Capítulo XVII, do Tomo II, das NSCGJ, sobre sentença estrangeira de divórcio

Publicado em: 12/01/2016 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2012/162147 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADIO DE SÃO PAULO. PROVIMENTO CG N.º 57/2015

O Desembargador JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço;

Considerando o teor do parecer elaborado no processo CG 2012/00162147;

RESOLVE:

Artigo 1º: Incluir a alínea “f” no item 54, do Capítulo XVII, do Tomo II, das NSCGJ, nos seguintes termos:

“f) quando o caso, a sentença estrangeira de divórcio, litigioso ou consensual, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça, para fins de comprovação da extinção do casamento anterior”.

Artigo 2º: Este provimento entra em vigor juntamente com o Novo Código de Processo Civil.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015

(a) JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Alterações nos formulários do Movimento Judiciário (Republicado por haver alteração)

Publicado em: 13/01/2016 - Página Nº 4

MOVIMENTO JUDICIÁRIO

COMUNICADO CG N.º 03 /2016 - (Republicado por haver alteração)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA orienta aos Exmos. Srs. Juizes de Direito e Ilmos. Escrivães dos ofícios judiciais sobre as alterações nos formulários do Movimento Judiciário, conforme Comunicado C.G. nº 1569/2015.

Formulário Cível

Incluídos os campos

1.7.2. Total de processos de conhecimento suspensos ou sobrestados. (Deve ser feito o levantamento para apurar o total de processos nesta situação).

2.7.2. Processos de conhecimento que entraram na suspensão ou no sobrestamento.

3.9.2. Processos de conhecimento que saíram da suspensão ou do sobrestamento.

18. Total de processos suspensos ou sobrestados por Repercussão Geral.

19. Total de processos suspensos ou sobrestados por Recurso Repetitivo.

Excluídos o campo

Campo 3.1.2.A. Processos arquivados provisoriamente STF/STJ.

Produtividade do magistrado

Excluídos os campos

Sentenças que extinguem processos de execução de título ou cumprimento de sentença

Sentenças que extinguem processos de execução de Título Extrajudicial

Alteração na regra de sentenças proferidas.

Agora a SOMA DE SENTENÇAS COMPLETAS E RESUMIDAS DEVE SER IGUAL À SOMA DE SENTENÇAS COM MÉRITO E SEM MÉRITO, dessa forma, os campos Sentenças de Execução ou cumprimento de sentença, Sentenças em Execução de Título Extrajudicial e Homologatória de acordos passam a ser MERAMENTE INFORMATIVOS, ou seja, estão contidos nos campos de sentenças com mérito e sem mérito.

Lembramos que as Sentenças de Execução ou cumprimento de sentença e as Sentenças de Execução de Título Extrajudicial não são somente as que extinguem o processo.

Formulário Criminal

Produtividade do magistrado

Alteração na regra de sentenças proferidas (Jurisdição comum e Júri)

Agora a SOMA DE SENTENÇAS COMPLETAS E RESUMIDAS DEVE SER IGUAL À SOMA DAS SENTENÇAS COM MÉRITO E SEM MÉRITO.

Incluídos os campos

Sentenças proferidas em Execução

4.A. Sentenças com mérito

4.B. Sentenças sem mérito

Regra: A SOMA DE SENTENÇAS COMPLETAS E RESUMIDAS DEVE SER IGUAL À SOMA DAS SENTENÇAS COM MÉRITO E SEM MÉRITO.

Formulário Execução Fiscal

Produtividade do magistrado

Incluídos os campos

2.C. Sentenças homologatória de acordo

2.D. Sentenças de execução de Título Extrajudicial

Agora a SOMA DE SENTENÇAS COMPLETAS E RESUMIDAS DEVE SER IGUAL À SOMA DE SENTENÇAS COM MÉRITO E SEM MÉRITO, sendo assim, os campos Sentenças de Execução de Título Extrajudicial e Homologatórias de acordos são MERAMENTE INFORMATIVOS, ou seja estão contidos nos campos de sentenças com mérito e sem mérito.

Formulário Infância e Juventude.

Incluídos os campos

1.8.2. Total de processos de conhecimento suspenso ou sobrestado. (Deve ser feito o levantamento para apurar o total de processos nesta situação).

2.7.2. Processos de conhecimento que entraram na suspensão ou no sobrestamento.

3.7.2. Processos de conhecimento que saíram da suspensão ou do sobrestamento.

Produtividade do magistrado

Incluídos os campos

Sentenças proferidas (processos de execução).

3.A. Com resolução do mérito

3.B. Sem resolução do mérito

3.C. Sentenças homologatórias de acordo

Alteração na regra de sentenças proferidas.

Agora a SOMA DE SENTENÇAS COMPLETAS E RESUMIDAS DEVE SER IGUAL À SOMA DE SENTENÇAS COM MÉRITO E SEM MÉRITO.

Juizado Especial Cível

Alteração no campo

3.1.2. Processo arquivado provisoriamente STF/STJ, alterado para 3.1.2. Processo arquivado provisoriamente.

Neste campo devem constar somente os processos que foram arquivados provisoriamente excluindo os que estão aguardando decisão do STJ ou do STF.

Incluídos os campos

16- Total de processos suspensos ou sobrestados por Repercussão Geral.

17. Total de processos suspensos ou sobrestados por Recurso Repetitivo.

1.7.2. Total de processos de conhecimento suspensos e sobrestados. (Deve ser feito o levantamento para apurar o total de processos nesta situação).

2.6.2. Processos de conhecimento que entraram na suspensão ou no sobrestamento.

3.8.2. Processos de conhecimento que saíram da suspensão ou do sobrestamento.

Produtividade do magistrado

Excluídos os campos

Sentenças que extinguem processos de execução de título ou cumprimento de sentença.

Sentenças que extinguem processos de execução de Título Extrajudicial.

Alteração na regra de sentenças proferidas.

Agora a SOMA DE SENTENÇAS COMPLETAS E RESUMIDAS DEVE SER IGUAL À SOMA DE SENTENÇAS COM MÉRITO E SEM MÉRITO, dessa forma, os campos Sentenças de Execução ou cumprimento de sentença, Sentenças de Execução de Título Extrajudicial e Homologatórias de acordos passam a ser MERAMENTE INFORMATIVOS, ou seja, estão contidos nos campos de sentenças com mérito e sem mérito.

Lembramos que as Sentenças de Execução ou cumprimento de sentença e as Sentenças de Execução de Título Extrajudicial não são somente as que extinguem o processo.

Juizado Anexo

Alteração no campo

3.1.2. Processo arquivado provisoriamente STF/STJ, alterado para 3.1.2. Processo arquivado provisoriamente.

Neste campo devem constar somente os processos que foram arquivados provisoriamente excluindo os que estão aguardando decisão do STJ ou do STF.

Incluídos os campos

14. Total de processos suspensos ou sobrestados por Repercussão Geral.

15. Total de processos suspensos ou sobrestados por Recurso Repetitivo.

1.6.2. Total de processos de conhecimento suspensos ou sobrestados. (Deve ser feito o levantamento para apurar o total de processos nesta situação).

2.4.2. Processos de conhecimento que entraram na suspensão ou no sobrestamento.

3.7.2. Processos de conhecimento que saíram da suspensão ou do sobrestamento.

Produtividade do magistrado

Excluídos os campos

Sentenças que extinguem processos de execução de título ou cumprimento de sentença

Sentenças que extinguem processos de execução de Título Extrajudicial
Alteração na regra de sentenças proferidas.

Agora a SOMA DE SENTENÇAS COMPLETAS E RESUMIDAS DEVE SER IGUAL À SOMA DE SENTENÇAS COM MÉRITO E SEM MÉRITO, dessa forma, os campos Sentenças de Execução ou cumprimento de sentença, Sentenças de Execução de Título Extrajudicial e Homologatórias de acordos passam a ser MERAMENTE INFORMATIVOS, ou seja, estão contidos nos campos de sentenças com mérito e sem mérito.

Lembramos que as Sentenças de Execução ou cumprimento de sentença e as Sentenças de Execução de Título Extrajudicial não são somente as que extinguem o processo.

Juizado Especial da Fazenda Pública

Alteração no campo

3.1.2. Arquivado provisoriamente.

Neste campo devem constar somente processos que foram arquivados provisoriamente, excluindo os que estão aguardando decisão do STJ ou do STF.

Incluídos os campos

15. Total de processos suspensos ou sobrestados por Repercussão Geral.

16. Total de processos suspensos ou sobrestados por Recurso Repetitivo.

1.7.2. Total de processos de conhecimento suspensos ou sobrestados. (Deve ser feito o levantamento para apurar o total de processos nesta situação).

2.7.2. Processos de conhecimento que entraram na suspensão ou no sobrestamento.

3.7.2. Processos de conhecimento que saíram da suspensão ou do sobrestamento.

Produtividade do magistrado

Excluídos os campos

Sentenças que extinguem processos de execução de título ou cumprimento de sentença.

Sentenças que extinguem processos de execução de Título Extrajudicial.

Alteração na regra de sentenças proferidas.

Agora a SOMA DE SENTENÇAS COMPLETAS E RESUMIDAS DEVE SER IGUAL À SOMA DE SENTENÇAS COM MÉRITO E SEM MÉRITO, dessa forma, os campos Sentenças de Execução ou cumprimento de sentença, Sentenças de Execução de Título Extrajudicial e Homologatória de acordos passam a ser MERAMENTE INFORMATIVOS, ou seja, estão contidos nos campos de sentenças com mérito e sem mérito.

Lembramos que as Sentenças de Execução ou cumprimento de sentença e as Sentenças de Execução de Título Extrajudicial não são somente as que extinguem o processo.

Juizado Especial Criminal.

Produtividade do magistrado

Incluídos os campos

Sentenças proferidas (processos de execução).

4.A. Com resolução do mérito

4.B. Sem resolução do mérito

4.C. Sentenças em execuções de penas não privativas de liberdade

Alteração na regra de sentenças proferidas nos campos 3.A e 3.B.

Agora a SOMA DE SENTENÇAS COMPLETAS E RESUMIDAS DEVE SER IGUAL À SOMA DE SENTENÇAS COM MÉRITO E SEM MÉRITO.

Setor contra a Fazenda Pública.

Produtividade do magistrado

Incluídos os campos

2.A. Com resolução do mérito

2.B. Sem resolução do mérito

2.C. Sentença homologatória de acordo

2.D. Sentença em execução de Título Extrajudicial

Regra: A Soma de sentença completa e resumida DEVE SER IGUAL à soma de sentenças com resolução do mérito e sem resolução do mérito.

Turma Recursal Cível e da Fazenda Pública

Incluídos os campos

1.7., 2.6. e 3.6. - Cartas precatórias, rogatórias e de ordem.

Turma Recursal Criminal

Incluídos os campos

1.9, 2.8. e 3.8. - Termo Circunstanciado.

1.10., 2.9. e 3.9. - Cartas precatórias, rogatória e de ordem.

[↑ Voltar ao índice](#)

Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 13/01/2016 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SOROCABA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brigadeiro Tobias

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

3ª Vara da Família e das Sucessões

3º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal
Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelos Provimentos CSM nºs 2.156/2014 e 2313/2015)

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal

4º Ofício Criminal

Vara da Infância e da Juventude

Ofício da Infância e da Juventude
Delegacia da Infância e da Juventude
(CASA Sorocaba - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sorocaba - CASA Sorocaba I, II, III e IV)
(UI/UIP - Sorocaba)
(US Sorocaba)

Vara do Júri e Execuções Criminais

Ofício do Júri e Execuções Criminais

1ª Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas)

2ª Vara do Juizado Especial Cível

Vara do Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Ofício do Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Foro Distrital de Salto de Pirapora

Ofício Distrital
Seção de Administração Geral
Infância e Juventude
Júri
Execuções Criminais e Polícia Judiciária
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Salto de Pirapora

[↑ Voltar ao índice](#)

Verificar no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais

Publicado em: 14/01/2016 - Página Nº 3

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1346/2015

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado, aos Srs. Escrivães I e II e Chefes de Seção Judiciários que verifiquem no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais – prisionais – dependências policiais – extrajudiciais, bem como de usuários que encaminharão as atas de correção periódica de 2015. Em caso positivo, comuniquem à DICOGE 1.2, através do e-mail: atacorreicao@tjsp.jus.br para regularização no referido Sistema.

[↑ Voltar ao índice](#)

Alteração das Normas de Serviços do Capítulo XVII, do Tomo II, das NSCGJ, sobre a sentença estrangeira de divórcio

Publicado em: 14/01/2016 - Página Nº 4

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2012/162147 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROVIMENTO CG N.º 57/2015

O Desembargador JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço; Considerando o teor do parecer elaborado no processo CG 2012/00162147;

RESOLVE:

Artigo 1º: Incluir a alínea “f” no item 54, do Capítulo XVII, do Tomo II, das NSCGJ, nos seguintes termos:

“f) quando o caso, a sentença estrangeira de divórcio, litigioso ou consensual, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça, para fins de comprovação da extinção do casamento anterior”.

Artigo 2º: Este provimento entra em vigor juntamente com o Novo Código de Processo Civil.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015

(a) JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Físico - Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava

Publicado em: 15/01/2016 - Página Nº 28

SEMA

DESPACHO

Nº 0005044-58.2013.8.26.0288 - Processo Físico - Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça em 12.01.2016, proferiu o seguinte despacho: Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentidos estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de averbação de escritura pública de confissão, assunção e composição da dívida, em adendo a cédula de crédito rural, já registrada. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Daniel Segatto de Sousa (OAB: 176173/SP) - Ederson Alécio Marcos Tenório (OAB: 240694/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração de vacância e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2005/1898 - PENÁPOLIS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca de Penápolis, a partir de 22.10.2015, em razão da Investidura do Sr. Claudio Eduardo Vasques Ferreira no 2º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maracaju, do Estado de Mato Grosso do Sul; b) designo o Sr. Claudio Eduardo Vasques Ferreira, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga em questão, no período de 22.10.2015 a 28.10.2015 ; c) designo o Sr. Arnaldo Aparecido de Negreiros, preposto substituto da referida Unidade vaga, para responder pelo mesmo expediente, a partir de 29.10.2015; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca de Penápolis na lista das unidades vagas sob o nº 1842, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 14 de dezembro de 2015. (a) JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 163/2015

O DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. CLAUDIO EDUARDO VASQUES FERREIRA na delegação correspondente ao 2º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maracaju, do Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de outubro de 2015, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca de Penápolis;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2005/1898 - DICOGE 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca Penápolis, a partir de 22 de outubro de 2015;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca de Penápolis, excepcionalmente, no período compreendido entre 22 a 28 de outubro de 2015, o Sr. CLAUDIO EDUARDO VASQUES FERREIRA, delegado do 2º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maracaju, do Estado de Mato Grosso do Sul; e a partir de 29 de outubro de 2015, o Sr. ARNALDO APARECIDO DE NEGREIROS, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1842, pelo critério de Remoção.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.

São Paulo, 14/12/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

da Comarca de Adamantina e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil e Tabela de Notas do Município de Mariópolis

Publicado em: 15/01/2016 - Página Nº 29

DICOGÉ

DICOGÉ 3.1

PROCESSO Nº 2005/2974- ADAMANTINA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispense o Sr. RODRIGO CLAPES NUNES do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Mourão, da Comarca de Adamantina, a partir de 07.07.2015; b) designe para responder pelo acervo recolhido em questão, a partir de igual data, a Sra. KLEZIA NASCIMENTO SANTOS, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Mariópolis, da Comarca de Adamantina. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 16 de dezembro de 2015. (a) JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 164/2015

O DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 10 de junho de 2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 12 de junho de 2015, foi outorgada a delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Mariópolis, da Comarca de Adamantina, à Sra. KLEZIA NASCIMENTO SANTOS, que iniciou exercício em 07 de julho de 2015;

CONSIDERANDO que por intermédio da Portaria nº 28, de 16 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da Justiça em 26 de maio de 2006, foi designado o Sr. Rodrigo Clapes Nunes para responder, como Interino, a partir de 17 de fevereiro de 2006, pelo expediente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Mariópolis, da Comarca de Adamantina, cessando-se a designação com o início de exercício da nova Titular da Unidade;

CONSIDERANDO que ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Mariópolis, da Comarca de Adamantina, encontra-se recolhido o acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Mourão, da mesma Comarca, o qual, pela mesma Portaria retrocitada, foi confiado ao Sr. RODRIGO CLAPES NUNES, que por ele respondeu, como Interino, a partir de 17 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2005/2974 - DICOGÉ 3 e a estipulação do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Dispensar o Sr. RODRIGO CLAPES NUNES do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Mourão, da Comarca de Adamantina, a partir de 07 de julho de 2015;

Artigo 2º - Designar para responder pelo referido acervo recolhido, a partir de igual data, a Sra. KLEZIA NASCIMENTO SANTOS, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Mariópolis, da Comarca de Adamantina.

Publique-se.

São Paulo, 16/12/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

Alteração das Normas da NSCCJ: sobre o reconhecimento da usucapião administrativa

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2012/24480 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Provimento CG Nº 58/2015

Acrescenta os subitens 138.1, 138.2 e 138.3 ao item 138, do Capítulo XIV, e acresce a Seção XII ao Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a constante necessidade de se aperfeiçoar e atualizar as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.071, do Novo Código de Processo Civil, que introduziu o art. 216-A, na Lei nº 6.015/73, para admitir o reconhecimento da usucapião administrativa;

CONSIDERANDO o que se decidiu nos autos do processo CG nº 24480/2012;

RESOLVE:

Artigo 1º - São acrescentados ao item 138, do capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, os subitem 138.1, 138.2 e 138.3, nos seguintes termos:

138.1. Da ata notarial para fins de reconhecimento extrajudicial de usucapião, além do tempo de posse do interessado e de seus sucessores, poderão constar:

- a. declaração dos requerentes de que desconhecem a existência de ação possessória ou reivindicatória em trâmite envolvendo o imóvel usucapiendo;
- b. declarações de pessoas a respeito do tempo da posse do interessado e de seus antecessores;
- c. a relação dos documentos apresentados para os fins dos incisos II, III e IV, do art. 216-A, da Lei nº 13.105/15

138.2. Os documentos apresentados para a lavratura da ata notarial serão arquivados em classificador próprio, obedecidos, no que couber, os itens da Seção II, deste Capítulo.

138.3. Aplicam-se à ata notarial de reconhecimento extrajudicial de usucapião os itens 5, 5.1 e 5.2, deste Capítulo XIV.

Artigo 2º - O capítulo XX passa a vigorar acrescido da Seção XII, nos seguintes termos:

Seção XII - Da usucapião extrajudicial

408. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo. O interessado, representado por advogado, instruirá o pedido com:

I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias;

II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes;

III - certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente;

IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel.

409. O pedido será autuado pelo registrador, prorrogando-se o prazo da prenotação até o acolhimento ou a rejeição do pedido.

410. Se a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, esse será notificado pelo registrador competente, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar seu consentimento expresso em 15 (quinze) dias, interpretado o seu silêncio como discordância.

411. O oficial de registro de imóveis dará ciência à União, ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município, pessoalmente, por intermédio do oficial de registro de títulos e documentos, ou pelo correio com aviso de recebimento, para que se manifestem, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido.

412. O oficial de registro de imóveis promoverá a publicação de edital em jornal de grande circulação, onde houver, para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias.

413. Para a elucidação de qualquer ponto de dúvida, poderão ser solicitadas ou realizadas diligências pelo oficial de registro de imóveis. 414. Transcorrido o prazo de que trata o item 412, sem pendência de diligências na forma do item 413 e achando-se em ordem a documentação, com inclusão da concordância expressa dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, o oficial de registro de imóveis registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas, sendo permitida a abertura de matrícula, se for o caso.

415. Em qualquer caso, é lícito ao interessado suscitar o procedimento de dúvida, nos termos do art. 198, da Lei nº

6.015/73, e do item 41, deste Capítulo.

416. Ao final das diligências, se a documentação não estiver em ordem, o oficial de registro de imóveis rejeitará o pedido.

417. A rejeição do pedido extrajudicial não impede o ajuizamento de ação de usucapião.

418. Em caso de impugnação do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, apresentada por qualquer um dos titulares de direito reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, por algum dos entes públicos ou por algum terceiro interessado, o oficial de registro de imóveis tentará conciliar as partes e, não havendo acordo, remeterá, por meio eletrônico, os autos ao juízo competente da comarca da situação do imóvel, cabendo ao requerente emendar a petição inicial para adequá-la ao procedimento comum.

419. No caso da remessa de que trata o item 418, o registrador lavrará, para fins de controle interno e sem ônus ao interessado, certidão da qual constarão todas as informações relevantes do expediente.

Artigo 3º. Este provimento entra em vigor na mesma data da vigência da Lei nº 13.105/15.

São Paulo, 17/12/2015.

(a) JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava

Publicado em: 18/01/2016 - Página Nº 5

SEMA

DESPACHO

Nº 0005041-06.2013.8.26.0288 - Processo Físico - Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça em 13.01.2016, proferiu o seguinte despacho: Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de averbação de escritura pública de confissão, assunção e composição de dívidas perante o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava. Cuida-se, em razão do disposto no artigo 12 do Decreto lei nº 167/67, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Daniel Segatto de Sousa (OAB: 176173/SP) - Ederson Alécio Marcos Tenório (OAB: 240694/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Mogi-Guaçu - Apelante: Suzete de Freitas - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Guaçu

Publicado em: 18/01/2016 - Página Nº 5

SEMA

DESPACHO

Nº 0006129-17.2014.8.26.0362 - Processo Físico - Apelação - Mogi-Guaçu - Apelante: Suzete de Freitas - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Guaçu - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça em 13.01.2016, proferiu o seguinte despacho: Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando

o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de se retificar informação que consta em registro anterior. Cuidase, em razão do disposto no § 5º do artigo 213 da Lei 6.015/73, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Camila Frassetto (OAB: 241594/SP) - Selma Honorio Correa (OAB: 120256/SP) - Luciana Dias Marchiori (OAB: 278106/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - São Paulo - Apelante: Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital - Apelado: Uip Patrimonial S/A

Publicado em: 18/01/2016 - Página Nº 5

SEMA

DESPACHO

Nº 1063736-44.2015.8.26.0100 - Processo Físico - Apelação - São Paulo - Apelante: Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital - Apelado: Uip Patrimonial S/A - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça em 13.01.2016, proferiu o seguinte despacho: Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de serem averbadas nas matrículas nº 86.343 e 86.344 do 14º registro de Imóveis da Capital a cisão da empresa titular de domínio. Cuida-se, em razão do disposto no artigo 234 da Lei 6.404/76, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe a Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Fernanda Cristina Uip Pinheiro Pedro (OAB: 352820/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 18/01/2016 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.1

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Águas da Prata

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de São Roque da Fartura

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
Serviço Anexo das Fazendas
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Vara Criminal

Ofício Criminal
Infância e Juventude
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
(Cadeia Pública de São João da Boa Vista)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

Irregularidade Fundiária. Exclusão do regramento dos chamados "condomínio de lotes"

Publicado em: 18/01/2016 - Página Nº 7

[Clique aqui](#) e leia o Processo e Provimento CG Nº 02/2016 da página 7 à 36.

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelante: Erasmo Machado de Azevedo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava

Publicado em: 19/01/2016 - Página Nº 6

SEMA

DESPACHO

Nº 0005039-36.2013.8.26.0288 - Processo Físico - Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelante: Erasmo Machado de Azevedo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça em 12.01.2016, proferiu o seguinte despacho: Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de averbação de escritura pública de confissão, assunção e composição de dívidas perante o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava. Cuida-se, em razão do disposto no artigo 12 do Decreto Lei 167/67, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Ederson Alécio Marcos Tenório (OAB: 240694/SP) - Daniel Segatto de Sousa (OAB: 176173/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Santo André - Apelante: Gouveia Corretora de Seguros S/c Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André

Publicado em: 19/01/2016 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 0011932-50.2015.8.26.0554 - Processo Físico - Apelação - Santo André - Apelante: Gouveia Corretora de Seguros S/c Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça em 13.01.2016, proferiu o seguinte despacho: Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de cancelamento da caução averbada na Av. 6 da marícula 17.583, ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Fayes Rizek Abud (OAB: 32796/ SP) - Reinaldo Abud (OAB: 58930/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais de Corregedores Permanentes

Publicado em: 19/01/2016 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Em conformidade com os incisos XI e XXV, artigo 28, da Seção VIII, do Novo Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça, a Corregedoria Geral da Justiça faz a publicação anual dos Editais de Corregedores Permanentes do Estado de São Paulo, de acordo com as situações vigentes, observando que uma vez superadas eventuais pendências (processos ainda em andamento – vide anotação ao lado do nome da Comarca), oportunamente será feita nova republicação do edital:

[Clique aqui](#) e confira o Edital da página 11 à 137.

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração de vacância e designação de delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Macatuba

Publicado em: 19/01/2016 - Página Nº 139

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2012/68212 - MACATUBA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Macatuba, a partir de 05.11.2015, em razão da investidura do Sr. Paulo Tiago Pereira no 29º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; b) designo o Sr. Paulo Tiago Pereira, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga em tela, no dia 05.11.2015; c) designo o Sr. Lucas Vieira da Silva, preposto substituto da referida Unidade vaga, para responder pelo expediente em questão, de 06.11 a 07.12.2015; d) designo o Sr. Fellipe Ribeiro Januário da Silva, preposto substituto da referida Unidade, para responder pelo mesmo expediente, a partir de 08.12.2015, e) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Macatuba na lista das unidades vagas sob o nº 1843, pelo critério de Provimento. Baixe-se

Portaria. Publique-se. São Paulo, 12 de janeiro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS- Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 01/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. PAULO TIAGO PEREIRA na delegação correspondente ao 29º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 05 de novembro de 2015, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Macatuba;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2012/68212 – DICOGE 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Macatuba, a partir de 05 de novembro de 2015;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Macatuba, no dia 05 de novembro de 2015, excepcionalmente, o Sr. PAULO TIAGO PEREIRA, delegado do 29º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; de 06 de novembro a 07 de dezembro de 2015, o Sr. LUCAS VIEIRA DA SILVA, preposto escrevente da Unidade vaga em questão; e a partir de 08 de dezembro de 2015, o Sr. FELLIPE RIBEIRO JANUÁRIO DA SILVA, preposto escrevente da referida Unidade vaga.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1843, pelo critério de Provimento.

São Paulo, 12/01/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração de vacância e designação de delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mogi Mirim

Publicado em: 19/01/2016 - Página Nº 140

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2004/2961- MOGI MIRIM

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mogi Mirim, a partir de 08.10.2015, em razão da investidura do Sr. Rafael Giatti Carneiro no Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito do 1º Distrito da Comarca de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro; b) designo o Sr. Rafael Giatti Carneiro, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga em tela, de 08.10.2015 a 02.11.2015; c) designo o Sr. Chese Giatti Assis, preposto substituto da referida Unidade, para responder pelo expediente em questão, a partir de 03.11.2015; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mogi Mirim na lista das unidades vagas sob o nº 1838, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 12 de janeiro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS- Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 02/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. RAFAEL GIATTI CARNEIRO na delegação correspondente ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito do 1º Distrito da Comarca de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro, em 08 de outubro de 2015, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mogi Mirim;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2004/2961 – DICOGE 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mogi Mirim, a partir de 08 de outubro de 2015;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mogi Mirim, de 08 de outubro a 02 de novembro de 2015, excepcionalmente, o Sr. RAFAEL GIATTI CARNEIRO, delegado do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito do 1º Distrito da Comarca de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro; e a partir de 03 de novembro de 2015, o Sr. CHESE GIATTI ASSIS, preposto escrevente da referida Unidade.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1838, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 12/01/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração de vacância e designação de delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bilac

Publicado em: 19/01/2016 - Página Nº 140

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2010/95752 - BILAC

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bilac, a partir de 02.12.2015, em razão da investidura do Sr. Fernando Virmond Portela Giovannetti no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, do Estado de Santa Catarina; b) designo o Sr. Leandro de Freitas, preposto substituto da Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga em tela, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bilac na lista das unidades vagas sob o nº 1845, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS-Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 03/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI na delegação correspondente ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, do Estado de Santa Catarina, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bilac;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2010/95752 – DICOGE 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo

39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 – DICOGE 1.1;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bilac, a partir de 02 de dezembro de 2015;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bilac, a partir de igual data, o Sr. LEANDRO DE FREITAS, preposto escrevente da referida Unidade.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1845, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 13/01/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

Existência indícios de fraude em posterior reconhecimento de firma em documento de autorização de transferência de veículo realizado perante o Tabelionato de Esteio- RS

Publicado em: 19/01/2016 - Página Nº 141

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 67/2016

PROCESSO Nº 2015/201873 - JAGUARIÚNA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca da existência indícios de fraude em posterior reconhecimento de firma em documento de autorização de transferência de veículo realizado perante o Tabelionato de Esteio- RS, do veículo Motocicleta CG 150 Sport, 2005/2005, Chassi 9C2KC08605R008235, Renavam nº 00862680301, onde consta como proprietário vendedor Jorge Paulo Carmo, CPF nº 949.369.275-20, com os dados de qualificação do comprador e valor em branco.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsidade da escritura pública que foi objeto de aditamento pela unidade, sendo determinado o bloqueio definitivo do ato notarial praticado no livro nº 4237, fls. 003, tendo como outorgante Santa Alice Hotelaria e Construções Ltda

Publicado em: 19/01/2016 - Página Nº 141

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 68/2016

PROCESSO Nº 2015/204527 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo

supramencionado, noticiando a comunicação pelo 22º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca da falsidade da escritura pública que foi objeto de aditamento pela unidade, sendo determinado o bloqueio definitivo do ato notarial praticado no livro nº 4237, fls. 003, tendo como outorgante Santa Alice Hotelaria e Construções Ltda. e outorgada Carla Gamboni Guedes Moreira.

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Cândido Mota - Apelante: Rogério Maciel Izaias da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cândido Mota

Publicado em: 20/01/2016 - Página Nº 1

SEMA

DESPACHO

Nº 0001086-15.2015.8.26.0120 - Processo Físico - Apelação - Cândido Mota - Apelante: Rogério Maciel Izaias da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cândido Mota - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça em 18/01/2016, proferiu o seguinte despacho: Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. O procedimento de dúvida, regrado por meio dos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, cabe quando o ato colimado é registro em sentido estrito. Nestes autos, entretanto, o recorrente pretendo o desbloqueio de matrícula, perseguido, aqui, mediante pedido de providências. Vale dizer, a questão controversa não envolve matéria de competência recursal do Colendo Conselho Superior da Magistratura. De todo modo, é possível que a apelação interposta seja conhecida como recurso administrativo, previsto no art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69), cujos processamento e julgamento se dão no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça. Destarte, determino a remessa destes autos à Corregedoria Geral da Justiça. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe. Publique-se. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Valdir Chizolini Junior (OAB: 107402/SP) - Waldemar Roberto Cavina (OAB: 53706/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Presidente Prudente - Apelante: Vitalino Pires - Apelante: Veronice Molina Pires - Apelante: Fernando Vinicius Pires Moraes - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente

Publicado em: 20/01/2016 - Página Nº 1

SEMA

DESPACHO

Nº 0005208-52.2015.8.26.0482 - Processo Físico - Apelação - Presidente Prudente - Apelante: Vitalino Pires - Apelante: Veronice Molina Pires - Apelante: Fernando Vinicius Pires Moraes - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça em 18/01/2016, proferiu o seguinte despacho: Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de averbação em decorrência de retificação, tendo em vista que os interessados, na qualidade de proprietários (R-5, fl.75), pretendem retificar o registro do imóvel objeto da matrícula nº 1.705 do 1º RI de Presidente Prudente para corrigir imperfeições relacionadas com a descrição, adequando-se com o estudo técnico realizado "in loco" (levantamento topográfico de fl. 74). Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Lauriana Vasconcelos de Almeida (OAB: 312864/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - São Roque - Apelante: 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque

Publicado em: 20/01/2016 - Página Nº 1

SEMA

DESPACHO

Nº 0007616-29.2014.8.26.0586 - Processo Físico - Apelação - São Roque - Apelante: 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque - Apelado: Techni Incorporadora Ltda. - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça em 18/01/2016, proferiu o seguinte despacho: Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Nestes autos, entretanto, discute-se cobrança de emolumentos. Por conseguinte, a questão controversa não envolve matéria de competência recursal do Colendo Conselho Superior da Magistratura. Quero dizer, o recurso administrativo interposto pelo 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque sujeita-se à competência da Corregedoria Geral da Justiça. (art. 30, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002). Destarte, determino a remessa destes autos à Corregedoria Geral da Justiça. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe. Publique-se. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Christian Grossi (OAB: 198085/ SP) - Adelaide Nanni (OAB: 75498/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Irregularidade Fundiária. Exclusão do regramento dos chamados "condomínio de lotes"

Publicado em: 20/01/2016 - Página Nº 10

[Clique aqui](#) e leia o Processo e Provimento CG Nº 02/2016 da página 10 à 40.

[↑ Voltar ao índice](#)

Alteração nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: sobre reconhecimento extrajudicial de usucapião

Publicado em: 20/01/2016 - Página Nº 41

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2012/24480 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Provimento CG Nº 58/2015

Acrescenta os subitens 138.1, 138.2 e 138.3 ao item 138, do Capítulo XIV, e acresce a Seção XII ao Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a constante necessidade de se aperfeiçoar e atualizar as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 1.071, do Novo Código de Processo Civil, que introduziu o art. 216-A, na Lei nº 6.015/73, para admitir o reconhecimento da usucapião administrativa;

CONSIDERANDO o que se decidiu nos autos do processo CG nº 24480/2012;

RESOLVE:

Artigo 1º - São acrescentados ao item 138, do capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, os subitem 138.1, 138.2 e 138.3, nos seguintes termos:

138.1. Da ata notarial para fins de reconhecimento extrajudicial de usucapião, além do tempo de posse do interessado e de seus sucessores, poderão constar:

- declaração dos requerentes de que desconhecem a existência de ação possessória ou reivindicatória em trâmite envolvendo o imóvel usucapiendo;
- declarações de pessoas a respeito do tempo da posse do interessado e de seus antecessores;

c. a relação dos documentos apresentados para os fins dos incisos II, III e IV, do art. 216-A, da Lei nº 13.105/15
138.2. Os documentos apresentados para a lavratura da ata notarial serão arquivados em classificador próprio, obedecidos, no que couber, os itens da Seção II, deste Capítulo.

138.3. Aplicam-se à ata notarial de reconhecimento extrajudicial de usucapião os itens 5, 5.1 e 5.2, deste Capítulo XIV.

Artigo 2º - O capítulo XX passa a vigorar acrescido da Seção XII, nos seguintes termos: Seção XII - Da usucapião extrajudicial

408. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo. O interessado, representado por advogado, instruirá o pedido com:

I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias;

II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes;

III - certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente;

IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel.

409. O pedido será autuado pelo registrador, prorrogando-se o prazo da prenotação até o acolhimento ou a rejeição do pedido.

410. Se a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, esse será notificado pelo registrador competente, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar seu consentimento expresso em 15 (quinze) dias, interpretado o seu silêncio como discordância.

411. O oficial de registro de imóveis dará ciência à União, ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município, pessoalmente, por intermédio do oficial de registro de títulos e documentos, ou pelo correio com aviso de recebimento, para que se manifestem, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido.

412. O oficial de registro de imóveis promoverá a publicação de edital em jornal de grande circulação, onde houver, para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias.

413. Para a elucidação de qualquer ponto de dúvida, poderão ser solicitadas ou realizadas diligências pelo oficial de registro de imóveis. 414. Transcorrido o prazo de que trata o item 412, sem pendência de diligências na forma do item 413 e achando-se em ordem a documentação, com inclusão da concordância expressa dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, o oficial de registro de imóveis registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas, sendo permitida a abertura de matrícula, se for o caso.

415. Em qualquer caso, é lícito ao interessado suscitar o procedimento de dúvida, nos termos do art. 198, da Lei nº 6.015/73, e do item 41, deste Capítulo.

416. Ao final das diligências, se a documentação não estiver em ordem, o oficial de registro de imóveis rejeitará o pedido.

417. A rejeição do pedido extrajudicial não impede o ajuizamento de ação de usucapião.

418. Em caso de impugnação do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, apresentada por qualquer um dos titulares de direito reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, por algum dos entes públicos ou por algum terceiro interessado, o oficial de registro de imóveis tentará conciliar as partes e, não havendo acordo, remeterá, por meio eletrônico, os autos ao juízo competente da comarca da situação do imóvel, cabendo ao requerente emendar a petição inicial para adequá-la ao procedimento comum.

419. No caso da remessa de que trata o item 418, o registrador lavrará, para fins de controle interno e sem ônus ao interessado, certidão da qual constarão todas as informações relevantes do expediente.

Artigo 3º. Este provimento entra em vigor na mesma data da vigência da Lei nº 13.105/15.

São Paulo, 17/12/2015.

(a) JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Verificar no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais

Publicado em: 21/01/2016 - Página Nº 13

COMUNICADO CG Nº 1346/2015

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado, aos Srs. Escrivães I e II e Chefes de Seção Judiciários que verifiquem no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais – prisionais – dependências policiais – extrajudiciais, bem como de usuários que encaminharão as atas de correição periódica de 2015. Em caso positivo, comuniquem à DICOGE 1.2, através do e-mail: atacorreicao@tjsp.jus.br para regularização no referido Sistema.

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração de vacância e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tanabi

Publicado em: 21/01/2016 - Página Nº 25

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2013/109350 - TANABI

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tanabi, a partir de 15.10.2015, em razão da renúncia formulada pelo Sr. José Eduardo Lins de Araújo; b) designo o Sr. José Rodrigo Lins de Araújo, preposto Substituto da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, de 15.10.2015 a 26.11.2015; c) designo o Sr. Marcelo Augusto Marchesi Junior, preposto escrevente da mesma Unidade, para responder pelo referido expediente, a partir de 27.11.2015; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tanabi, na lista das unidades vagas sob o nº 1840, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 15 de janeiro de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS -Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 04/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de renúncia da delegação formulado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO LINS DE ARAÚJO, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Tanabi, com o que se extinguiu a delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2013/109350 – DICOGE 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tanabi, a partir de 15 de outubro de 2015;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga em questão, de 15 de outubro a 26 de novembro de 2015, o Sr. JOSÉ RODRIGO LINS DE ARAÚJO, preposto escrevente da Unidade em tela; e a partir de 27 de novembro de 2015, o Sr. MARCELO AUGUSTO MARCHESI JUNIOR, preposto escrevente da mesma Unidade;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 1840, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 15/01/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

Republicado por conter incorreção - Declaração de vacância e designação de delegado ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho

Publicado em: 21/01/2016 - Página Nº 26

Republicado por conter incorreção

PROCESSO Nº 2011/69019 - SERTÃOZINHO

P O R T A R I A Nº 156/2015

O DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. SERGIO ÁVILA DÓRIA MARTINS na delegação correspondente ao 12º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 2015, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2011/69019 - DICOGE 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, a partir de 21 de setembro de 2015;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, excepcionalmente, no período compreendido entre 21 a 22 de setembro de 2015, o Sr. SERGIO ÁVILA DÓRIA MARTINS, delegado do 12º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro; e a partir de 23 de setembro de 2015, o Sr. RICARDO GUIMARÃES DE ALMEIDA, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1831, pelo critério de Provimento.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.
São Paulo, 03/12/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 22/01/2016 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

ARARAS

Diretoria do Fórum

Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Setor das Execuções Fiscais

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Vara Criminal

Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária e Cadeia Pública

Infância e Juventude

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

Irregularidade Fundiária. Exclusão do regramento dos chamados "condomínio de lotes"

Publicado em: 22/01/2016 - Página Nº 30

DICOGE

DICOGE 1.1

[Clique aqui](#) e leia o Processo e Provimento CG Nº 02/2016 da página 30 à 60.

[↑ Voltar ao índice](#)

Atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça sobre reconhecimento extrajudicial de usucapião

Publicado em: 22/01/2016 - Página Nº 61

DICOGE

DICOGE 1.1

PROCESSO Nº 2012/24480 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Provimento CG Nº 58/2015

Acrescenta os subitens 138.1, 138.2 e 138.3 ao item 138, do Capítulo XIV, e acresce a Seção XII ao Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a constante necessidade de se aperfeiçoar e atualizar as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 1.071, do Novo Código de Processo Civil, que introduziu o art. 216-A, na Lei

nº 6.015/73, para admitir o reconhecimento da usucapião administrativa;

CONSIDERANDO o que se decidiu nos autos do processo CG nº 24480/2012;

RESOLVE:

Artigo 1º - São acrescidos ao item 138, do capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, os subitem 138.1, 138.2 e 138.3, nos seguintes termos:

138.1. Da ata notarial para fins de reconhecimento extrajudicial de usucapião, além do tempo de posse do interessado e de seus sucessores, poderão constar:

a. declaração dos requerentes de que desconhecem a existência de ação possessória ou reivindicatória em trâmite envolvendo o imóvel usucapiendo;

b. declarações de pessoas a respeito do tempo da posse do interessado e de seus antecessores;

c. a relação dos documentos apresentados para os fins dos incisos II, III e IV, do art. 216-A, da Lei nº 13.105/15

138.2. Os documentos apresentados para a lavratura da ata notarial serão arquivados em classificador próprio, obedecidos, no que couber, os itens da Seção II, deste Capítulo.

138.3. Aplicam-se à ata notarial de reconhecimento extrajudicial de usucapião os itens 5, 5.1 e 5.2, deste Capítulo XIV.

Artigo 2º - O capítulo XX passa a vigorar acrescido da Seção XII, nos seguintes termos: Seção XII - Da usucapião extrajudicial

408. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo. O interessado, representado por advogado, instruirá o pedido com:

I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias;

II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes;

III - certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente;

IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel.

409. O pedido será autuado pelo registrador, prorrogando-se o prazo da prenotação até o acolhimento ou a rejeição do pedido.

410. Se a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, esse será notificado pelo registrador competente, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar seu consentimento expresso em 15 (quinze) dias, interpretado o seu silêncio como discordância.

411. O oficial de registro de imóveis dará ciência à União, ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município, pessoalmente, por intermédio do oficial de registro de títulos e documentos, ou pelo correio com aviso de recebimento, para que se manifestem, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido.

412. O oficial de registro de imóveis promoverá a publicação de edital em jornal de grande circulação, onde houver, para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias.

413. Para a elucidação de qualquer ponto de dúvida, poderão ser solicitadas ou realizadas diligências pelo oficial de registro de imóveis. 414. Transcorrido o prazo de que trata o item 412, sem pendência de diligências na forma do item 413 e achando-se em ordem a documentação, com inclusão da concordância expressa dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, o oficial de registro de imóveis registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas, sendo permitida a abertura de matrícula, se for o caso.

415. Em qualquer caso, é lícito ao interessado suscitar o procedimento de dúvida, nos termos do art. 198, da Lei nº 6.015/73, e do item 41, deste Capítulo.

416. Ao final das diligências, se a documentação não estiver em ordem, o oficial de registro de imóveis rejeitará o pedido.

417. A rejeição do pedido extrajudicial não impede o ajuizamento de ação de usucapião.

418. Em caso de impugnação do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, apresentada por qualquer um dos titulares de direito reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, por algum dos entes públicos ou por algum terceiro interessado, o oficial de registro de imóveis tentará conciliar as partes e, não havendo acordo, remeterá, por meio eletrônico, os autos ao juízo competente da comarca da situação do imóvel, cabendo ao requerente emendar a petição inicial para adequá-la ao procedimento comum.

419. No caso da remessa de que trata o item 418, o registrador lavrará, para fins de controle interno e sem ônus ao interessado, certidão da qual constarão todas as informações relevantes do expediente.

Artigo 3º. Este provimento entra em vigor na mesma data da vigência da Lei nº 13.105/15.

São Paulo, 17/12/2015.

(a) JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa da exceção de suspeição à Egrégia Câmara Especial

Publicado em: 22/01/2016 - Página Nº 62

DICOGE

DICOGE 1.1

PROCESSO Nº 2015/201406 - URUPÊS - OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES DE TUTELAS DA SEDE.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa da exceção de suspeição à Egrégia Câmara Especial. Publique-se. São Paulo, 17 de dezembro de 2015. (a) JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Corregedor Geral da Justiça. Advogado: FÁBIO CÉSAR DE ALÉSSIO, OAB/SP 83.434.

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO: Vistos. A desqualificação registral questionada por meio de dúvida inversa envolve a possibilidade de inscrição de escritura pública de venda e compra. Em se discutindo a pertinência de registro em sentido estrito

Publicado em: 22/01/2016 - Página Nº 62

DICOGE

DICOGE 1.1

PROCESSO Nº 2015/167425 - SÃO PAULO - VANESSA DE LIMA ZOIA.

DESPACHO: Vistos. A desqualificação registral questionada por meio de dúvida inversa envolve a possibilidade de inscrição de escritura pública de venda e compra. Em se discutindo a pertinência de registro em sentido estrito, compete ao C. CSM conhecer e julgar o recurso interposto pela interessada (art. 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/1969, e arts 16, V, e 181, II, b, do Regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Aliás, a recorrente interpôs apelação, e não recurso administrativo. De todo modo, ainda que tivesse interposto recurso administrativo, seria admissível conhecê-lo como apelação, adequada então para, havendo dissenso sobre registro, strictu sensu, impugnar a sentença proferida (arts. 202 e 296, da lei nº 6.015/1973). Destarte, por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, determino remessa destes autos ao C. CSM, órgão competente para análise e julgamento do recurso interposto. Procedam-se as anotações e comunicações de praxe. Publique-se. São Paulo, 18 de janeiro de 2016. (a) Luciano Gonçalves Paes Leme, Juiz Assessor da Corregedoria. Advogados: JÚLIO CESAR DE SOUZA, OAB/SP 136.785.

[↑ Voltar ao índice](#)

NOTA DE CARTÓRIO

Publicado em: 26/01/2016 - Página Nº 12

SEMA

SEMA 1.2.2 Nº 102.334/2011 - NOTA DE CARTÓRIO: Ficam os presentes autos à disposição do Doutor Francis Ted Fernandes, advogado, conforme requerido em 19/01/2016, na SEMA – Secretaria da Magistratura, no 21º andar, sala 2127, do Fórum João Mendes Júnior, sito à Praça João Mendes, s/nº.

ADVOGADOS: FRANCIS TED FERNANDES – OAB/SP nº 208.099 e outros.

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Guarulhos - Apelante: Alberto Albano Junior - Apelante: Leda Costa Albano - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos

Publicado em: 26/01/2016 - Página Nº 13

SEMA

DESPACHO

Nº 0018811-30.2014.8.26.0224 - Processo Físico - Apelação - Guarulhos - Apelante: Alberto Albano Junior - Apelante: Leda Costa Albano - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça em 18/01/2016, proferiu o seguinte despacho: Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de averbação de penhora em face das exigências indicadas na nota de devolução prenotada em 25/04/2014 (nº 360.649) que obsteu o ingresso do título judicial após a declaração de fraude à execução, com fundamento na mutação fática e jurídica do imóvel objeto da matrícula nº 78.876, em razão da realização de nova incorporação imobiliária, instituição do condomínio edifício denominado Residencial Vida Plena Guarulhos, inscrição tabular de acessões (construções), desmembramento de partes comuns e privativas e abertura de matrículas para as respectivas unidades autônomas. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Altair Ferreira dos Santos (OAB: 297048/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

A CGJ publica a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 31 de Dezembro/2015

Publicado em: 26/01/2016 - Página Nº 13

Movimento Judiciário

Comunicado CG n.º 66/2016

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 31 de Dezembro/2015

Mês de referência: Dezembro/2015

	Feitos em Andamento	Feitos distribuídos A	Audiências realizadas	Sentenças registradas	Precatórias cumpridas
Cível	5.492.730	144.501	10.200	96.829	26.296
Criminal	1.561.973	38.636	15.602	15.133	20.240
Infância	287.153	12.001	4.370	8.267	1.315
Ex.Fiscal	11.779.317	163.355	346	35.848	1.870
JECiveis	869.810	28.207	4.968	27.732	2.718
JECriminal	394.748	13.839	4.166	7.739	1.827
Tota	20.385.731	400.539	39.652	191.548	54.266

1. Durante o mês, foram realizadas **137** adoções, sendo: **7** por estrangeiros e **130** por brasileiros
2. Durante o mês, foram realizadas **166** sessões do Júri
3. Durante o mês, foram realizados **5.791** acordos nos JECíveis, sendo: **2.427** acordos extrajudiciais comunicados ao juízo, **2.498** acordos obtidos por Conciliadores e **866** obtidos por Juízes, em audiências.
4. Durante o mês, foram registradas **3.848** execuções de títulos extrajudiciais nos JECíveis.
5. Durante o mês, foram apreciadas **675** denúncias no JECrim, sendo: **642** recebidas e **33** rejeitadas.
6. Durante o mês, foram efetuados **10.082** atendimentos e orientações a causas excluídas da competência dos JECíveis.
7. Durante o mês, foram recebidas **572** reclamações nos JICs.
8. Durante o mês, foram obtidos **390** acordos nos JICs, sendo: **12** acordos extrajudiciais comunicados ao JIC, **372** acordos obtidos por Conciliadores e 6 obtidos por Juízes, em audiências.
9. Durante o mês foram recebidas **4.808** ações e recursos, **6.868** julgados, **143** sessões realizadas e **87.440** ações e recursos em andamento nos Colégios Recursais.

[↑ Voltar ao índice](#)

A CGJ solicita aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo CNJ

Publicado em: 26/01/2016 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 77/2016

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de novembro/15, nos termos do Comunicado nº 1593/2015, publicado no DJE de 02/12/2015:

COMARCA	UNIDADE
ARARAQUARA	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Lucia
FARTURA	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taguaí
IBIÚNA	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Paruru
IGUAPE	Ofi cial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
IPUÃ	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MATÃO	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Lourenço do Turvo
MIRANDÓPOLIS	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MOGI MIRIM	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e e Interdições e Tutelas da Sede
PAULO DE FARIA	Tabelião e Notas e de Protesto de Letras e Títulos
RIBEIRÃO BONITO	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Dourado

SOCORRO	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
TANABI	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cosmorama
TANABI	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
TREMEMBÉ	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

[↑ Voltar ao índice](#)

A Serventia de Bananal deve requisitar ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Bananal o envio da matrícula nº 118. Int. São Paulo, 18 de janeiro de 2016

Publicado em: 26/01/2016 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2015/167910 - BANANAL - B. MARINI MINERADORA ME.

DESPACHO: B. Marine Mineradora ME interpôs recurso de apelação contra a sentença de fls. 50/52, que confirmou a desqualificação registral e impediu o ingresso no fôlio de informação a respeito da área de proteção de fonte de água mineral cuja lavra foi outorgada pela União à recorrente. Em resumo, alega que: (a) pretende mera retificação de averbação anterior; (b) a lavra constitui servidão, passível de registro; e (c) a retificação da averbação objetiva a publicidade de todos os termos da concessão recebida. Recebido o recurso (fls. 75), o Ministério Público, em ambas as instâncias, opinou pela manutenção da sentença (fls. 78/81 e 87/90). É o relatório. Tendo em vista que a matrícula cuja averbação se pretende não está encartada aos autos, determino que a Serventia requirite ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Bananal o envio da matrícula nº 118. Int. São Paulo, 18 de janeiro de 2016. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria. Advogado: SÉRGIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS, OAB/RJ 84.277.

[↑ Voltar ao índice](#)

A CGJ orienta todas as Serventias Extrajudiciais deste Estado que se abstenham de realizar a mediação e a conciliação extrajudiciais

Publicado em: 26/01/2016 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 083/2016

A Corregedoria Geral da Justiça orienta todas as Serventias Extrajudiciais deste Estado que se abstenham de realizar a mediação e a conciliação extrajudiciais, enquanto não regulamentadas no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava

Publicado em: 27/01/2016 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 0005042-88.2013.8.26.0288 - Processo Físico - Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça em 20/01/2016 proferiu o seguinte despacho: Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete julgar as dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos (artigos 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e 16, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça). O procedimento de dúvida, regrado por meio dos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, cabe quando o ato colimado é registro em sentido estrito. Nestes autos, o recorrente pretende a inscrição de escritura pública que, sustenta, representa a renegociação de débito oriundo da cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/00483-X. Quero dizer: discute-se a pertinência de averbação da escritura pública, em atenção à norma extraída do artigo 36 do Decreto-lei nº 167/1967. Em outras palavras, a questão não envolve matéria de competência recursal do Colendo Conselho Superior da Magistratura. Nada obstante, admite-se o reconhecimento do recurso de apelação como recurso administrativo, previsto no art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69), cujos processamento e julgamento se dão no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça. Destarte, determino a remessa destes autos à Corregedoria Geral da Justiça. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe. Publique-se. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Daniel Segatto de Sousa (OAB: 176173/SP) - Ederson Alécio Marcos Tenório (OAB: 240694/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Inclusão de novos campos nos formulários do Movimento Judiciário

Publicado em: 27/01/2016 - Página Nº 7

Movimento Judiciário

COMUNICADO CG N.º 113/2016.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos Exmos. Srs. Juízes de Direito e Ilmos. Escrivães dos escritórios judiciais que, a partir do próximo mês, serão incluídos novos campos nos formulários do Movimento Judiciário.

Prazo em que os processos aguardam despacho/sentença, em meses.

Total de processos que aguardam despacho/sentença há mais de 10 dias.

Total de processos que aguardam minuta em cartório

Prazo em que os processos que aguardam minuta em cartório, em meses.

[↑ Voltar ao índice](#)

CGJ determina que as Unidades a seguir descritas, que prestem as informações devidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC

Publicado em: 27/01/2016 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG N.º 104/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que prestem as informações devidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	UNIDADE	PENDÊNCIA
AMPARO	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CEP CESDI RCTO
MONTE ALTO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PIRANGI	CEP CESDI RCTO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA	CEP CESDI RCTO
SÃO SEBASTIÃO	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CEP CESDI RCTO

[↑ Voltar ao índice](#)

Desaparecimento, furto e/ou extravio dos selos de fiscalização do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas Paranã da Comarca de Paranã/TO

Publicado em: 27/01/2016 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 105/2016 PROCESSO Nº 2015/206087 - TOCANTINS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Aviso nº 105/2015-CGJUS/DIFICGJUS, do Órgão supramencionado, noticiando a ocorrência de desaparecimento, furto e/ou extravio dos selos de fiscalização do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas Paranã da Comarca de Paranã/TO, a seguir mencionados:

Tipo: **AUTENTICAÇÃO** - quantidade: 50

AUE195801 a AUE195850

Tipo: **AUTENTICAÇÃO** - quantidade: 50

AUJ390551 a AUJ390600

Tipo: **AUTENTICAÇÃO** - quantidade: 650

AUK344301 a AUK344950

Tipo: **AUTENTICAÇÃO** - quantidade: 1.000

AUK784001 a AUK785000

Tipo: **NOTARIAL** - quantidade: 47

ANA089551 a ANA089597

Tipo: **NOTARIAL** - quantidade: 350

ANA363900 a ANA364249

Tipo: **NOTARIAL** - quantidade: 1.000

ANA432001 a ANA433000

Tipo: **NOTARIAL** - quantidade: 1.000

ANA939201 a ANA940200

Tipo: **NOTARIAL** - quantidade: 1.000

ANB077001 a ANB078000

Tipo: **NOTARIAL** - quantidade: 2.000

ANB307201 a ANB309200

Tipo: **NOTARIAL** - quantidade: 1.000

ANB889201 a ANB890200

Tipo: **RECONHECIMENTO** - quantidade: 50

REE903651 a REE903700

Tipo: **RECONHECIMENTO** - quantidade: 1.000

REG672101 a REG673100

Tipo: **RECONHECIMENTO** - quantidade: 3.000

REH351501 a REH354500

Tipo: **RECONHECIMENTO** - quantidade: 500

REH666301 a REH666800

Tipo: **REGISTRAL** - quantidade: 01

ARB327847

Tipo: **REGISTRAL** - quantidade: 01

ARB743868

Tipo: **REGISTRAL** - quantidade: 249

ARB743951 a ARB744199

Tipo: **REGISTRAL** - quantidade: 02

ARB744300 a ARB744301

Tipo: **REGISTRAL** - quantidade: 500

ARB984851 a ARB985350

[↑ Voltar ao índice](#)

Atos bloqueados, em razão da existência de indícios de fraude em reconhecimentos de firmas por autenticidade praticados na unidade do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito de Ribeirão Preto

Publicado em: 27/01/2016 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 106/2016

PROCESSO Nº 2015/168714 - RIBEIRÃO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando que determinou a inclusão de Junio Torres da Silva na relação de pessoas descritas no Comunicado CG nº 1415/2015, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e no Portal do Extrajudicial em 27/10/15, cujos atos foram bloqueados, em razão da existência de indícios de fraude em reconhecimentos de firmas por autenticidade praticados na unidade do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da referida Comarca:

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsificação de reconhecimento de firma em transferência de veículo - CRV, do veículo I/GM CAPTIVA SPORT AWD, em nome de Leandro Santos de Jesus

Publicado em: 27/01/2016 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 107/2016

PROCESSO Nº 2016/1411 - CAPITAL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 8º SUBDISTRITO - SANTANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca da falsificação de reconhecimento de firma em transferência de veículo - CRV, do veículo I/GM CAPTIVA SPORT AWD, ano 2008, modelo 2009, cor preta, placa DRD-7799/SP, Chassi 3GNL63789S98260, Renavam 00132140551, em nome de Leandro Santos de Jesus, com a utilização de documentos falsos (CRV e CNH).

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsificação de procuração lavrada naquela unidade em 02/03/2015, fls. 257/258 do Livro de Notas nº 254, figurando como outorgante pessoa que se fez passar por Estefano Iavanovich Junior

Publicado em: 27/01/2016 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 108/2016

PROCESSO Nº 2015/50192 - CABREÚVA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, noticiando comunicação acerca da falsificação de procuração lavrada naquela unidade em 02/03/2015, fls. 257/258 do Livro de Notas nº 254, figurando como outorgante pessoa que se fez passar por Estefano Iavonovich Junior, com utilização de documento de falso (CNH), e como outorgado Juraci Ferreira dos Santos, sendo determinado o cancelamento do cartão de assinatura e da procuração.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsificação de reconhecimento de firma do locador Morio Hayakawa em Contrato de Locação, onde figura como locatária Daniela Aparecida dos Santos Almeida

Publicado em: 27/01/2016 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 109/2016

PROCESSO Nº 2015/205059 - MOGI DAS CRUZES - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da falsificação de reconhecimento de firma do locador Morio Hayakawa em Contrato de Locação, onde figura como locatária Daniela Aparecida dos Santos Almeida, com a utilização de dados falsos e selo não pertencente à unidade em tela.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em documento de veículo, em nome de José da Trindade Lourenço

Publicado em: 27/01/2016 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 110/2016

PROCESSO Nº 2016/2817 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis - Comarca da Capital, acerca de falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em documento de veículo, em nome de José da Trindade Lourenço, pessoa que não possui cartão de assinatura na unidade, mediante emprego de etiqueta que não corresponde ao padrão utilizado e selo nº 1049AB908612 cuja numeração ainda não foi atingida.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsificação de reconhecimento de firma de firma de Paulo César Silva em documento de Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo TOYOTA/COROLLA GLI Flex

Publicado em: 27/01/2016 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 111/2016

PROCESSO Nº 2016/5927 - AMPARO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da falsificação de reconhecimento de firma de firma de Paulo César Silva em documento de Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo TOYOTA/COROLLA GLI Flex, Renavam nº 00339224517, ano 2011/2012, placas EYG8510/SP, com a utilização de carimbo falso da unidade em tela e selo nº 0452AA044815 pertencente 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsidade quanto à abertura de cartão de assinatura e lavratura de procuração no livro 156, para fins de alienação de imóvel objeto da matrícula nº 73.964, do Livro 2 de Registro Geral do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru

Publicado em: 27/01/2016 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 112/2016

PROCESSO Nº 2016/6916 - PIRATININGA - JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de falsidade quanto à abertura de cartão de assinatura e lavratura de procuração no livro 156, às fls. 125/126 da unidade, para fins de alienação de imóvel objeto da matrícula nº 73.964, do Livro 2 de Registro Geral do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru, por pessoa que se fez passar pelo suposto outorgante Leopoldo Ferreira Filho, com a utilização de documento de identidade falso, sendo determinada a anulação de todos os atos praticados em seu nome na referida serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

Correição geral Ordinária na Comarca da Capital

Publicado em: 28/01/2016 - Página Nº 17

DICOGE

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRAL

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DA CAPITAL no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09 (nove) horas, no 2º Ofício do Juizado Especial Cível. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 09 (nove) horas, convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 27 (vinte e sete) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Verificar no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais

Publicado em: 28/01/2016 - Página Nº 18

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1346/2015

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado, aos Srs. Escrivães I e II e Chefes de Seção Judiciários que verifiquem no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais, bem como de usuários que encaminharão as atas de correção periódica de 2015. Em caso positivo, comuniquem à DICOGE 1.2, através do e-mail: atacorreicao@tjsp.jus.br para regularização no referido Sistema.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais de Corregedores Permanentes

Publicado em: 28/01/2016 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

SECRETARIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SPI

(alteração na SPI 3.2.6)

SPI 3.2 - COORDENADORIA DE APOIO CÍVEL DA CAPITAL E INTERIOR

SPI. 3.2.1 - Serviço do Foro Regional I - SANTANA

- **Dr. ADEMIR MODESTO DE SOUZA** - Juiz de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana

SPI. 3.2.2 - Serviço do Foro Regional II - SANTO AMARO

- **Dr. JOÃO CARLOS CALMON RIBEIRO** - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro

SPI. 3.2.3 - Serviço do Foro Regional III - JABAQUARA

- **Dr. JOMAR JUAREZ AMORIM** - Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara

SPI. 3.2.4 - Serviço do Foro Regional IV - LAPA

- **Dr. JÚLIO CÉSAR SILVA DE MENDONÇA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa

SPI. 3.2.5 - Serviço do Foro Regional V - SÃO MIGUEL PAULISTA

- **Dr. MICHEL CHAKUR FARAH** - Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista

SPI. 3.2.6 - Serviço do Foro Regional VI - PENHA DE FRANÇA

- **Dr. PAULO ROBERTO FADIGAS CÉSAR** - Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VI - Penha de França (a partir de 01/01/2016)

SPI. 3.2.7 - Serviço do Foro Regional VII - ITAQUERA

- **Dr. LUIZ RENATO BARIANI PERES** - Juiz de Direito Titular I da 1ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera

SPI. 3.2.8 - Serviço do Foro Regional VIII - TATUAPÉ

- **Dr. CLÁUDIO PEREIRA FRANÇA** - Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé

SPI. 3.2.9 - Serviço do Foro Regional IX - VILA PRUDENTE

- **Dr. JAIR DE SOUZA** - Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente

SPI. 3.2.10 - Serviço do Foro Regional X - IPIRANGA

- **Dr. CARLOS ANTONIO DA COSTA** - Juiz de Direito Titular I da 3ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga

SPI. 3.2.11 - Serviço do Foro Regional XI - PINHEIROS

- **Dr. PAULO JORGE SCARTEZZINI GUIMARÃES** - Juiz de Direito Titular II da 4ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros

SPI. 3.2.12 - Serviço do Foro de Execução Fiscal

- **Dr. LAURENCE MATTOS** - Juiz de Direito da Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública

SPI. 3.2.13 - Serviço do Foro da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho

- **Dr. EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA** - Juiz de Direito Titular I da 7ª Vara da Fazenda Pública - Central

SPI. 3.2.14 - Serviço de Apoio Cível da Capital

- **Dra. VANESSA RIBEIRO MATEUS** - Juíza de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Central

SPI. 3.2.15 - Serviço de Apoio Cível do Interior

- **Dr. REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO** - Juiz de Direito Titular II da 41ª Vara Cível - Central

SPI 3.3 - COORDENADORIA DE APOIO CRIMINAL DA CAPITAL E DO INTERIOR

SPI 3.3.1 - Serviço de Distribuição Criminal

SPI 3.3.2 - Serviço de Protocolo Criminal

- **Dr. ANTONIO MARIA PATINÕ ZORZ** - Juiz de Direito Titular I da 29ª Vara Criminal - Central

SPI 3.4 - COORDENADORIA DE CERTIDÃO ESTADUAL

SPI 3.4.1 - Serviço de Certidão Estadual Cível

SPI 3.4.2 - Serviço de Certidão Criminal

- **Dr. MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO** - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível do Foro Central

SPI 3.5 - COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E PARTIDOR DA CAPITAL E DO INTERIOR

SPI 3.5.1 - Serviço de Cálculos Judiciais da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho

- **Dr. JOSÉ MAURÍCIO CONTI** - Juiz de Direito da 1ª Vara de Acidentes do Trabalho - Central

SPI 3.5.2 - Serviço de Cálculos Judiciais Cíveis

SPI 3.5.3 - Serviço de Partilha e Cálculos Judiciais de Família

SPI 3.5.4 - Serviço de Desenvolvimento de Sistemas de Cálculos Judiciais

- **Dr. CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI** - Juiz de Direito Titular II da 26ª Vara Cível do Foro Central

ITANHAÉM

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Serviço Anexo das Fazendas

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara

2º Ofício de Justiça
Execuções Criminais
Polícia Judiciária

3ª Vara

3º Ofício de Justiça
Infância e Juventude
(CASA - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Itanhaém - CASA Itanhaém)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Foro Distrital de Itariri

Ofício Distrital
Infância e Juventude
Execuções Criminais
Polícia Judiciária de Pedro de Toledo e de Itariri
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itariri
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedro de Toledo
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ana Dias
Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

Dispensa e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ariri, da Comarca de Cananeia

Publicado em: 28/01/2016 - Página Nº 20

DICOGÉ

DICOGÉ 3.1

PROCESSO Nº 2010/19899 - CANANÉIA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso a Sra. Audilene da Silva Tatagiba do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ariri, da Comarca de Cananéia, a partir de 01.07.2015; b) designo para responder pelo acervo recolhido em questão, de 01 a 20.07.2015, o Sr. Henrique Menezes de Goes Decanini, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cananéia. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 19 de janeiro de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS -Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 05/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 10 de junho de 2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 12 de junho de 2015, foi outorgada a delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cananeia ao Sr. HENRIQUE MENEZES DE GOES DECANINI, que iniciou exercício em 1º de julho de 2015;

CONSIDERANDO que ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cananeia encontrava-se recolhido o acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ariri, da mesma Comarca;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 47, de 24 de julho de 2014, foi designada a Sra. AUDILENE DA SILVA TATAGIBA, preposta designada do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cananeia, para responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ariri, da mesma Comarca, partir de 02 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 20, de 04 de março de 2015, foi determinada a reinstalação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ariri, da Comarca de Cananeia, bem como designada a Sra. LYDIANE ELENA PERETTA para responder, como Interina, pela Unidade reinstalada; **CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo nº 2010/19899 - DICOGE 3.1 e a estipulação do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Dispensar a Sra. AUDILENE DA SILVA TATAGIBA do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ariri, da Comarca de Cananeia, a partir de 1º de julho de 2015;

Artigo 2º - Designar para responder pelo referido acervo recolhido, de 1º a 20 de julho de 2015, o Sr. HENRIQUE MENEZES DE GOES DECANINI, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cananeia.

Publique-se.

São Paulo, 19/01/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

A CGJ orienta todas as Serventias Extrajudiciais deste Estado que se abstenham de realizar a mediação e a conciliação extrajudiciais

Publicado em: 28/01/2016 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 083/2016

A Corregedoria Geral da Justiça orienta todas as Serventias Extrajudiciais deste Estado que se abstenham de realizar a mediação e a conciliação extrajudiciais, enquanto não regulamentadas no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Guarulhos - Apelante: Município de Guarulhos - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos

Publicado em: 29/01/2016 - Página Nº 4

SEMA

DESPACHO

Nº 9000011-20.1999.8.26.0224 - Processo Físico - Apelação - Guarulhos - Apelante: Município de Guarulhos - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça em 27/01/2016, proferiu o seguinte despacho: Ao Colendo Conselho

Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso em exame, o Município de Guarulhos, no ano de 1994, requereu ao Juiz Corregedor Permanente do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos a regularização do loteamento denominado Jardim das Nações (fls. 2/3). A regularização foi deferida (fls. 66), mas o Oficial, por meio das notas devolutivas de fls. 74 e 237, sustentou que o registro do título dependia da retificação das transcrições nº 8.583 a 8.587. A sugestão do registrador foi acolhida pelo Juiz Corregedor Permanente (fls. 252), que, a pedido da Municipalidade, determinou a realização de perícia (fls. 277). Após a apresentação do laudo (fls. 605/1.488), sobreveio sentença que determinou a retificação da área e a regularização do loteamento (fls. 1.601/1.606). Agora, recorre o Município, requerendo a anulação da sentença, com o encaminhamento do feito ao perito para que preste os esclarecimentos pleiteados a fls. 1.520/1.523. Nota-se que a decisão contra a qual se insurge o Município não foi proferida em procedimento de dúvida. Trata-se de decisão proferida por Corregedor Permanente, cujo recurso, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, deve ser apreciado pelo Corregedor Geral da Justiça. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciar o recurso. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Lia Aguiar Santana (OAB: 306564/SP) - Roberta Reda Fenga Guirado (OAB: 202987/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

A CGJ publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância

Publicado em: 29/01/2016 - Página Nº 5

Movimento Judiciário

Comunicado CG n.º 123/2016

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º de Janeiro/ 2015 a 31 de Dezembro/2015

Ano de referência: 2015

	Feitos em Andamento	Feitos distribuídos	Audiências realizadas	Sentenças registradas	Precatórias cumpridas
Cível	5.492.730	2.139.491	257.090	1.812.937	430.155
Criminal	1.561.973	715.674	354.367	266.549	349.765
Infância	287.153	218.240	79.795	140.666	23.400
Ex.Fiscal	11.779.317	775.287	5.834	834.129	36.491
JECíveis	869.810	467.118	109.729	548.058	47.881
JECriminal	394.748	244.728	117.275	156.290	37.742
Total	20.385.731	4.560.538	924.090	3.758.629	925.434

1. Durante o ano, foram realizadas **2.203** adoções, sendo: **36** por estrangeiros e **2.167** por brasileiros
2. Durante o ano, foram realizadas **4.505** sessões do Júri
3. Durante o ano, foram realizados **104.952** acordos nos JECíveis, sendo: **41.239** acordos extrajudiciais comunicados ao juízo, **46.035** acordos obtidos por Conciliadores e **17.678** obtidos por Juízes, em audiências.
4. Durante o ano, foram registradas **62.415** execuções de títulos extrajudiciais nos JECíveis.
5. Durante o ano, foram apreciadas **17.520** denúncias no JECrim, sendo: **16.549** recebidas e **971** rejeitadas.
6. Durante o ano, foram efetuados **197.943** atendimentos e orientações a causas excluídas da competência dos JECíveis.
7. Durante o ano, foram recebidas **11.101** reclamações nos JICs.
8. Durante o ano, foram obtidos **7.632** acordos nos JICs, sendo: **1.180** acordos extrajudiciais comunicados ao JIC, **6.349** acordos obtidos por Conciliadores e **103** obtidos por Juízes, em audiências.

9. Durante o ano foram recebidas **107.724** ações e recursos, **93.790** julgados, **1.797** sessões realizadas e **89.376** ações e recursos em andamento nos Colégios Recursais.

[↑ Voltar ao índice](#)

Correição geral Ordinária na Comarca da Capital

Publicado em: 29/01/2016 - Página Nº 5

DICOGE

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRAL

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DA CAPITAL no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09 (nove) horas, no 2º Ofício do Juizado Especial Cível. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 09 (nove) horas, convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 27 (vinte e sete) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

A CGJ determina aos Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça

Publicado em: 29/01/2016 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 124/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, através do endereço www.cnj.jus.br/corporativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de FALTA GRAVE.

[Clique aqui](#) e veja a lista de Unidades.

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet